Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 25 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1373

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 548/2014.

PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA, contratada.
CNPJ n° 59.104.273/0001-29.
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino e demais entidades autorizadas, de acordo com a legislação específica vigente, na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 12/06/2015, com vencimento para o dia 11/06/2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Junho de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Alexandre de Azevedo Lasmar - Representante
CPF 028.448.207-27

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8376CEEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.
Processo Administrativo nº 053334/2015

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, constante deste processo administrativo.

OBJETO: **"Contratação de Prestação de Serviços de Seguros de Veículos para: veículo ônibus de Passageiro M. Bens 1519, Placa NRL 8820, chassi:9BM384069FB979976", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, pertencente à frota da Prefeitura de Amambai-MS., conforme solicitação da Secretaria Municipal Gestão**.

FUNDAMENTO: art. 24, V – Lei nº. 8.666/93.

VALOR: **R$ 2.177,04 (dois mil cento e setenta e sete reais e quatro centavos)**
Empresa: **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com sede Administrativa na Rua Vergueiro, n° 7213, Ipiranga, CEP 04273200, cidade São Paulo, estado SP., representado pelos Diretores o Sr Pedro Jorge de Almeida Albuquerque – Diretor Presidente, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG n° 9..017.979-1 SSP/SP, CPF nº 995.238.508-06, residente e domiciliado a Rua Coronel Diogo, n° 840, Apto 82, na Cidade de São Paulo – SP, e o Sr. Misael de Lima – Diretor, Brasileiro, Casado, Securitário, portador do RG n° 9.985.001-1 SSP/SP e o CPF n° 876.327.998-34, com endereço profissional na Rua Vergueiro, n° 7213, na Cidade de São Paulo – SP.**
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39..69 – SEGURO EM GERAL, com recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, conforme a seguinte classificação orçamentária:
02.07.00– secretaria municipal de educação
3.3.90.39..69 – seguro em geral
12.361.0006.2027.0000 – manutenção dodpto. rede e vida escolar
FORO: Comarca de Amambai – MS.

Amambai – MS, em 09 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:1E04285A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 827/2015.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.
Processo Administrativo nº 053334/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36 e
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A – Contratada.
CNPJ: 85.031.334/0001-85
OBJETO: **"Contratação de Prestação de Serviços de Seguros de Veículos para: veículo ônibus de Passageiro M. Bens 1519, Placa NRL 8820, chassi:9BM384069FB979976", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, pertencente à frota da Prefeitura de Amambai-MS.**
VALOR CONTRATADO: R$ 2.177,04 (dois mil cento e setenta e sete reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 MESES.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Dotação Orçamentária:
02.07.00– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39..69 – SEGURO EM GERAL
12.361.0006.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DPTO. REDE E VIDA ESCOLAR
Local e Data: Amambai/MS, 09 de junho de 2015.
Assinam:
SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 995.238.508-06
MISAEL DE LIMA – DIRETOR
CPF: 876.327.998-34

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A3A8F70A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 629/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048654/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: N.M. REBELO - ME
CNPJ: 19.128.521/0001-57
Objeto: Encerramento do contrato nº 629/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.
4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0002.2022.0000 – Manutenção Enc. Gabinete da Secret. De Administração.
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
08.244.0003.1000.0000 – Investimento na Assistência Social.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.421.0003.2047.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.305.0010.2117.0000 – VS – Vigilância Epidemiologia e Ambiental em Saúde.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Ninda Maria Rebelo – Proprietária
CPF: 333.185.909-59

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F210260A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 635/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049065/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 09.204.127/0001-05
Objeto: Encerramento do contrato nº 635/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.
10.301.0008.2148.0000 – PABV – NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Lab.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Lenir Greganini Carmona – Sócia Proprietária
CPF: 803.949.819-87

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A1311FF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 636/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049065/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PROVITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 16.936.750/0001-00
Objeto: Encerramento do contrato nº 636/2014.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.
10.301.0008.2148.0000 – PABV – NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Lab.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Antonio Marcos Vieira da Silva – Sócio Proprietário
CPF: 734.666.389-68

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6A47C068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 695/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052309/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RIEGER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 18.018.568/0001-03
Objeto: Encerramento do contrato nº 695/2015.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salario Educação.
4.4.90.52.34 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Elson Luis Bender da Silva - Sócio - Proprietário
CPF: 939.003.250-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6DAA74AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 732/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050956/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RIEGER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 18.018.568/0001-03
Objeto: Encerramento do contrato nº 732/2015.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Elson Luis Bender da Silva - Sócio - Proprietário
CPF: 939.003.250-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F3C3A811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 741/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050581/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SOUZAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 02.098.041/0001-98
Objeto: Encerramento do contrato nº 741/2015.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Miguel Barbosa de Souza – Sócio Proprietário
CPF: 421.216.711-53

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:80112B3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 757/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050581/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA – Contratada.
CNPJ: 01.968.338/0001-02
Objeto: Encerramento do contrato nº 757/2015.
VALOR; R$ 0,00 (Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.
15.451.0002.2034.0000 – Manutenção do Dpto de Praças e Jardins.

Amambai - MS, Em 16 de Junho de 2015.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Francimario Marinho da Silva – Sócio Administrador
CPF: 448.625.391-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:CF1745E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053579/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do **Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de gêneros alimentícios para o segundo semestre de 2015 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais**, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 25/06/2015, às 08:00h (oito horas)**, **QUE POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, FOI PRORROGADA A DATA DE SUA ABERTUTA PARA O DIA 07/07/2015, SEM ALTERAÇÃO NO EDITAL,** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 24 de junho de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:090EB276

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053839/2015.
O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de Janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para "**Aquisição de Equipamentos para UTI móvel",** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Saúde e constante no Anexo I - Termo de Referência.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **08/07/2015**, às 14:00h (quatorze horas), na sala de reunião de

Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(Sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 24 de junho de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:7627D87C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053403/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **prestação de serviços de hospedagem com café da manhã – Apartamento Individual, Duplo e Triplo – no município de Amambai – MS., para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amambai – MS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 24/06/2015, às 08:00h (oito horas)**, **FOI REMARCADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL, PARA O DIA 23/07/2015, ÁS 08:00(oito horas), POR QUE NÃO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05(sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 24 de junho de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8A8AD860

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053590/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de 01 (um) Capinadeira Mecânica Nova, potencia mínima 20 cv, para ser utilizada nas ruas pavimentadas do Município de Amambai – MS,** conforme solicitação da SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Município de Amambai-MS, conforme os anexos, que será realizada com recursos próprios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **24/06/2015, às 14:00 (quatorze horas), FOI REMARCADA A DATA DE ABERTURA PARA O DIA 13/07/2015, ÁS 08:00(OITO HORAS), POR QUE NÃO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME,** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 24 de junho de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:D0BB3A42

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO / LEI Nº 976, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, no inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anastácio/MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Anastácio – CMMA/PME, constituída pelo Poder Executivo e publicada em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

IV - Procuradoria Jurídica do Município;

V - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude/Educação;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SIMTED de Anastácio;

IX - representante das Associações de Pais e Mestres – APM;

X - Conselho Municipal do FUNDEB;

XI - Conselho Tutelar de Anastácio;

XII - representante das Instituições de Ensino Superior;

XIII - representante das Escolas Particulares;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Anastácio - SITPAN

XV - representante da APAE.

Art. 4º Caberá aos gestores estadual e municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA/PME:

I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA entender necessários.

Art. 7º O Município de Anastácio participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, da realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O Município de Anastácio, sob a forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando à Lei nº. 65, de 21 de junho de 2012, já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 976, DE 19 DE JUNHO DE 2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO/MS
VIGÊNCIA: 2015 – 2025

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

oferecer e garantir o padrão nacional de qualidade, considerando a colaboração dos governos: União, Estado e Município, valorizando as peculiaridades locais, garantindo o regime de colaboração entre as entidades federativas para a definição das metas de expansão da educação infantil nas respectivas redes públicas;

1.2 garantir a demanda da população, verificando o atendimento e preservando o direito de opção independente da renda per capita, considerando a necessidade do público alvo (crianças até 03 anos de idade);

1.3 efetivar, periodicamente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos , como forma de organizar a oferta e garantir o atendimento da demanda manifesta , preservando o direito de opção da família;

1.4 garantir o atendimento de 60% da demanda das crianças e 0 (zero) a 3(três) anos de idade, até o final da vigência do PME;

1.5 garantir e ampliar, em regime de colaboração, e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 equipar os centros/escolas de educação infantil, com mobiliários adequados, brinquedoteca, biblioteca, materiais pedagógicos e colocar em funcionamento, em todas as unidades, as salas de tecnologias, a partir da vigência do PME;

1.8 implementar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os entes federados, a construção de Proinfância, ampliação e reforma das unidades que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade;

1.9 garantir o atendimento da educação infantil por profissionais com formação superior em Pedagogia, assegurando a formação continuada em Calendário Escolar;

1.10 estabelecer metas, no prazo de dois anos, em regime de parcerias entre os entes federados dos programas nacional de capacitação e reestruturação de escolas, aquisição de equipamentos, visando à expansão e melhoria da rede física, respeitando as normas de acessibilidade;

1.11 ampliar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas na educação infantil nas suas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades locais;

1.12 definir e cumprir em calendário escolar, a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior na respectiva área;

1.13 prover de professores habilitados na área, progressivamente até 2017, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;

1.14 garantir as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, visando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15 promover e possibilitar a participação dos profissionais da educação infantil em capacitações, encontros, simpósios, seminários, congressos e outros, visando aperfeiçoamento e melhoria na qualidade do ensino;

1.16 lotar um especialista na área da educação infantil para trabalhar em parceria com todos os profissionais que atuam na educação infantil;

1.17 assegurar o acesso à educação infantil de qualidade para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, a partir de 2016;

1.18 garantir a formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil em dias letivos e a inserção de temas transversais: bullyng; violência; segurança no trabalho; segurança no trânsito; sexualidade, entre outras temáticas;

1.19 universalizar o atendimento de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade das populações do campo, das comunidades indígenas na educação infantil, a partir de 2016;

1.20 desenvolver programas de orientação e acompanhamento às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, enfatizando o desenvolvimento das crianças até 5 (cinco) anos de idade;

1.21 garantir o atendimento de qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, na educação infantil, respeitando sua idade escolar, 6 (seis) anos completos até 31 de março, promovendo de forma eficaz o seu ingresso no Ensino Fundamental;

1.22 fortalecer parceria com a família juntamente com os órgãos públicos, como a saúde, assistência social e entidades ligadas à defesa dos direitos da criança;

1.23 construir e adequar à estrutura física de acordo com a faixa etária, com ambientes educativos e lúdicos: brinquedoteca, biblioteca, parque infantil, sala de recursos e de mídias;

1.24 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado em parceria com a União e o Estado, às crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.25 elaborar a proposta pedagógica da Educação Infantil a partir da vigência do PME, estabelecendo os padrões mínimos de qualidade;

1.26 disponibilizar profissional capacitado, sala de apoio com recursos adequados para crianças com deficiência, estabelecendo número de alunos, conforme legislação em vigor, com acompanhamento médico, psicológico, fonoaudiológico e estrutura física com acessibilidade para todos, em parceria com a educação e saúde;

1.27 garantir e efetivar o cumprimento do regimento escolar a partir da aprovação do PME.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 98% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 participar e articular com União, Estados e Municípios, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 participar e assegurar a continuidade do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4 fortalecer mecanismos para realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.6 garantir o sucesso escolar dos alunos beneficiados de programas de transferência de renda;

2.7 garantir, independente do número de estudantes, a oferta de qualidade do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;

2.8 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 98% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.9 realizar e assegurar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;

2.10 participar em regime de colaboração no âmbito dos sistemas de ensino, da organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.11 criar, implementar e fortalecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
2.12 criar, fortalecer e assegurar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;

2.13 incentivar e assegurar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.14 oferecer e assegurar formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;
2.15 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
2.16 participar de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais levando em consideração as especificidades locais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.17 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.18 promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal, garantindo a participação dos estudantes;
2.19 promover e garantir a participação desportiva para as populações do campo, indígenas, nas próprias comunidades.

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, em articulação com a Rede Estadual, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90%.

ESTRATÉGIAS
3.1 articular as discussões entre município e estado sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, com vistas a apoiar a formação básica comum e produção econômica;
3.3 participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4 buscar, juntamente com os órgãos competentes, a participação ativa da população para inserção dos adolescentes de 15/17 anos que estão fora da escola;
3.5 mediar, junto ao governo federal e estadual, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, base de estudo na área rural, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME;
3.6 incentivar, através do regime de colaboração entre os entes federados, a formação continuada de professores que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do segundo ano de vigência do PME;
3.7 realizar em conjunto entre as Redes Públicas, acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;
3.8 articular com a Rede Estadual de Ensino a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual e histórico escolar;
3.9 fomentar e pactuar com o estado a realização de campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
3.10 apoiar a estruturação e o fortalecimento através de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.11 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;
3.12 apoiar parcerias e convênios estabelecidos entre o Estado e o município junto às secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME;
3.13 participar de ações destinadas ao redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, observando o ensalamento noturno para no mínimo 17 estudantes, com possibilidade de oferta de transporte no período noturno, na vigência deste PME;
3.14 adotar, em regime de colaboração entre instituições governamentais e não governamentais, a implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.15 mobilizar e incentivar as escolas, para a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.16 colaborar com a oferta de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
3.17 apoiar o poder público estadual na adequação e expansão do número das salas de tecnologias educacionais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

3.18 possibilitar e incentivar a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;
3.19 apoiar parcerias estabelecidas entre a Rede Estadual e Instituições de Ensino Superior, para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
3.20 estimular a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas, culturais e ambientais, estabelecendo parcerias com os entes federados, visando ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, bem como adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência desse PME;
3.21 articular parcerias e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS
4.1 normatizar, através de Lei Municipal específica a criação de um fundo de recursos para a aquisição de materiais de custeio para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), subsidiando despesas com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, gerido pelo setor vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
4.2 implantar, no primeiro ano de vigência do PME, o Núcleo de Educação Especial, que garanta o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede;
4.3 acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4 e das estratégias do PME de Anastácio, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência do Plano;
4.4 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
4.5 implantar e ampliar, até o segundo ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados nas escolas, conforme necessidade identificada pelos professores e encaminhado, através de relatório escolar, para equipe multidisciplinar;
4.6 promover a escolarização bilíngue para surdos, com formação e participação da família e da sociedade;
4.7 assegurar a formação continuada de professores, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários administrativos e gestores, nas escolas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
4.8 implantar, no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos professores do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor especializado em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
4.9 acompanhar e monitorar programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;
4.10 garantir, em regime de colaboração, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille/Libras tátil de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.11 assegurar e monitorar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão no ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.12 garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.13 fortalecer e acompanhar os educandos beneficiados por programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.14 monitorar, através do Núcleo de Educação Especial, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15 fomentar e viabilizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, em parceria com as IES, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.16 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, com a implantação de projetos e cursos profissionalizantes;
4.17 assegurar a oferta de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.18 estabelecer, através do Núcleo de Educação Especial, critérios para a convocação de profissionais para o atendimento educacional especializado;
4.19 definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.20 monitorar e articular, através das Secretarias de Educação, Saúde e de Assistência Social, pesquisas demográficas e estatísticas para a obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.21 articular a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.22 promover, a partir do segundo ano de vigência do PME, parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de

apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.23 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.24 oferecer para as famílias e para a sociedade formação e capacitação, através de convênios com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com poder público e através de parcerias com órgãos públicos para a construção de um sistema educacional inclusivo;
4.25 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.26 realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.27 assegurar e garantir a demanda ao acesso à democratização por educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.28 elaborar para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
4.29 assegurar AEE em ambiente domiciliar e hospitalar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
4.30 desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS
5.1 aprimorar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.2 estimular a criação de instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para consolidar a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3 assegurar em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações instituídas pelo sistema de ensino;
5.4 garantir que as metas do Pacto de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC sejam cumpridas a partir do 1º ano de vigência deste PME;
5.5 firmar parcerias entre os entes federados e as IES, para a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, na vigência do PME;
5.6 fomentar e implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, bem como a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico que assegurem e subsidiem a alfabetização;
5.7 garantir, em regime de colaboração, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos, para a alfabetização e letramento;
5.8 assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo;
5.9 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.10 consolidar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
5.11 aplicar e garantir instrumentos de avaliação institucional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.12 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.13 assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.14 criar ambiente educacional virtual para divulgação de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
5.15 assegurar, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que garantam a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.16 disponibilizar e garantir aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
5.17 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes, a consolidar-se nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.18 garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.19 realizar levantamento das demandas das diferentes comunidades para alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades na vigência do PME;
5.20 estabelecer convênios entre o município e as IES para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.21 assegurar preferencialmente a lotação dos professores que receberam a formação específica do PNAIC, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, visando ao aprimoramento e à qualidade nesta fase de aprendizagem.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS
6.1 promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais

e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo;
6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.3 participar e manter, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.4 participar, em parceria com entes federados, de programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.6 possibilitar a participação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.7 atender, com padrão de qualidade, em regime de colaboração com a União, com o Estado as escolas do campo e de comunidades indígenas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.8 garantir e atender a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica no município de Anastácio, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS
7.1 criar e contemplar, na proposta curricular pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
7.2 assegurar que:
7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo, e, pelo menos 50%, o nível desejável;
7.2.2 no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
7.3 minimizar as taxas de reprovação, evasão e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;
7.4 orientar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que definam as dimensões a serem fortalecidas conduzindo à atualização da Proposta Pedagógica e à reelaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5 reformular e aplicar o plano de ações articuladas (PAR) do município, dando o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação, o desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão na infraestrutura física da rede escolar;
7.6 acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.7 aperfeiçoar a avaliação institucional interna e realizá-la anualmente;
7.8 consolidar uma cultura de avaliação, que estimule como um instrumento importante para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a melhoria da qualidade de ensino, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas do conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental e promover sua permanente adequação, na vigência do PME;
7.9 obter e utilizar dados e/ou resultados das avaliações pelos sistemas de ensino e pelas escolas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas durante a execução do PME;
7.10 obter e divulgar, bienalmente junto às escolas e redes de ensino, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica- SAEB e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados em relação aos indicadores sociais, bem como a transparência e o acesso público às informações técnicas;
7.11 incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.12 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
7.13 incentivar programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.14 assegurar em parceria, até o quinto ano de vigência do PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs;
7.15 prover todas as Escolas Públicas de Educação Básica acesso à rede mundial de computadores em banda larga, equipamentos e recursos técnicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar até o quinto ano de vigência deste PME;
7.16 acompanhar e monitorar a ampliação de programas e aprofundamento de ações desenvolvidas pelo MEC de atendimento ao estudante em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas Suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, até o final da vigência deste PME;
7.17 ampliar as parcerias com entidades públicas de Educação Básica, buscando melhoria no abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;
7.18 garantir o acesso dos estudantes em espaços para prática esportiva, a bens culturais, artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada escola, a acessibilidade às pessoas com deficiências;
7.19 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e do órgão municipal de gestão de educação, buscando manter consonância

com sistemas informatizados e instituir programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico atuante na rede pública;
7.20 assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
7.21 ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar;
7.22 garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;
7.23 garantir, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.24 implantar gradativamente a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa participando de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.25 garantir a implementação de bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, bem como a contratação de profissionais habilitados a partir da vigência deste PME;
7.26 organizar, através de projetos a mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.27 providenciar equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
7.28 implementar políticas no sistema municipal de ensino de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município;
7.29 garantir no âmbito do sistema de ensino, infraestrutura e políticas de recursos humanos e pedagógicos que viabilizem medidas para melhoria da qualidade de ensino e consequentemente apoio necessário para atingir as metas previstas no IDEB;
7.30 definir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;
7.31 aderir ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e a sociedade;
7.32 propor, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, até o quinto ano de vigência do PME;
7.33 elaborar, em parceria com os órgãos competentes, materiais sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões etnicorraciais e geracionais, garantindo sua efetiva compreensão, e distribuí-los para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis;
7.34 criar políticas de inclusão, com vistas à permanência na escola, das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente, por meio do atendimento de serviço social municipal;
7.35 estimular com vistas à implementação de ações colaborativas, fundamentadas nas respectivas diretrizes curriculares, por meio de fóruns de educação, que contemplem a reflexão sobre a diversidade étnico-racial e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
7.36 promover a oferta, com qualidade social, da educação escolar assegurando: o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, resgatando a Língua Terena das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários;
7.37 efetivar ações que visem à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
7.38 articular a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no inicio da vigência do PME;
7.39 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.40 garantir a efetivação dos atendimentos voltados para a promoção, prevenção e atenção à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação e aos estudantes da rede escolar pública, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
7.41 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira, das esferas federal e estadual, o sistema de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, na vigência do PME;
7.42 articular, com os entes federados, a participação no programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.43 promover a discussão nas escolas públicas e privadas, de temas voltados ao respeito e a valorização dos idosos, a partir da vigência do PME;
7.44 promover discussões a fim de mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
7.45 criar, no âmbito dos fóruns de educação, uma Comissão de Supervisão e Fiscalização do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
7.46 implementar, nas escolas da rede pública, um programa de conscientização e valorização do conforto, da segurança e do bem-estar nos espaços escolares, tais como: arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, igualar a escolaridade média, de gêneros, negros, não negros, indígenas, população do campo e 50% dos mais pobres.

ESTRATÉGIAS
8.1 assegurar aos estudantes em defasagem idade – série, programas metodológicos específicos, acompanhamento pedagógico inclusive individualizado, recuperação, progressão parcial e exame classificatório, visando à continuidade da escolarização;
8.2 elaborar e implantar programa de educação de jovens e segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por

meio de cursos que garantam a continuidade da vida escolar do estudante;
8.3 melhorar a oferta educativa no ensino fundamental e médio pertencente aos segmentos populacionais, bem como aos indígenas, ribeirinhos e população do campo;
8.4 implantar a EJA noturna, para que os jovens e adultos que durante o dia desenvolvam atividades no campo, possam no período noturno usufruir desse ensino;
8.5 manter e ampliar, em regime de colaboração, a oferta da educação básica no campo e implantar o ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior no campo por meios tecnológicos e exames presenciais – EAD;
8.6 implantar, juntamente com as áreas de saúde e assistência social, o monitoramento e acesso às escolas para os segmentos populacionais considerados e identificar os motivos da evasão desses estimulando assim a permanência e a aprendizagem;
8.7 efetivar parcerias com áreas de assistência social e proteção à juventude para garantir o acesso e a permanência de jovens e adultos nas escolas;
8.8 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida através da implantação de projetos e oficinas visando a um trabalho interdisciplinar promovendo a inserção ao mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.9 implantar estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;
8.10 implantar e implementar o Fórum Municipal de Educação com a participação da sociedade civil organizada e do poder público;
8.11 implantar escola de período integral no campo, de acordo com a realidade de cada comunidade, oferecendo as condições necessárias de funcionamento, com estrutura física adequada e profissionais qualificados e remuneração compatível com sua qualificação e atuação.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais idade até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS
9.1 realizar a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 realizar mapeamento da população não alfabetizada nos bairros, vilas, colônias e assentamentos para incentivar o acesso aos cursos da EJA;
9.3 desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.5 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.6 viabilizar ações de atendimentos específicos com relação a transporte, alimentação e saúde, firmando convênios com as esferas federal, estadual e municipal;
9.7 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade;
9.8 investir na ampliação e melhoria de programas de educação à distância para os alunos que vivem em área de difícil acesso, implantando turmas de EJA.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e apoiar a oferta no ensino médio.

ESTRATÉGIAS
10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo a qualificação profissional de forma a estimular a conclusão dessa etapa;
10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, ribeirinhos e das comunidades indígenas e tradicionais;
10.3 estabelecer em calendário escolar a formação continuada em serviço aos docentes que atuam na EJA do Ensino Fundamental e firmar parcerias com as IES e demais instituições públicas, visando à oferta de cursos de formação inicial de docentes para atuação em EJA integrada a educação profissional;
10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do PME;
10.5 aprimorar as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência, até o terceiro ano de vigência do PME;
10.6 diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados a sua realidade;
10.7 possibilitar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios, na oferta da EJA articulada à educação profissional;
10.8 implementar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.9 garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional neste PME;
10.10 expandir a oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender a população que não teve acesso à educação na idade adequada e oferecer formação específica aos professores;
10.11 reconhecer os saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de EJA do Ensino Fundamental de forma integrada a Educação Profissional.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, com o estabelecimento de parcerias entre o Governo Federal, Estadual e Municipal, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS
11.1 possibilitar parcerias através de convênios com a rede federal de ensino, para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.2 sugerir a Rede Federal e Estadual de Ensino Público, a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;
11.3 fomentar a expansão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
11.4 apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações

próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
11.5 colaborar e apoiar com as instituições integrantes dos Sistemas Estadual e Federal de Ensino, na implantação do programa de avaliação e estágio supervisionado da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, até o segundo ano de vigência do PME;
11.6 implementar o regime de colaboração entre as Redes Federal, Estadual e Municipal na oferta de cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação à distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.7 articular junto aos entes federados a elevação gradual, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME;
11.8 colaborar e articular com a esfera federal e estadual para a implantação de programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para locomoção e permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
11.9 contribuir e apoiar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades etnicorraciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PME;
11.10 participar na divulgação dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, e possibilitar a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir do segundo ano deste PME.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta: 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo, dessa forma, para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional;

META 12 - ESTRATÉGIAS
12.1 estabelecer políticas de articulação com as IES públicas e privadas, em regime de parceria, respeitando as respectivas demandas do município, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2 criar, articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação superior, priorizando a educação presencial, junto às IES públicas e privadas, de acordo com as necessidades do município;
12.3 propor políticas públicas junto às IES que auxiliem a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, proporcional ao número de matrículas de cada curso;
12.4 estabelecer parcerias com as IES públicas na oferta da educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas humanas, exatas e tecnológicas;
12.5 instituir e fomentar políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades etnicorraciais e ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública de baixa renda, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6 apoiar e incentivar a ampliação de programas de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.7 elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico situacional da educação superior nas redes públicas e privada de ensino, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;
12.8 estabelecer e aprimorar parcerias entre as IES e o município de forma que a oferta de estágio seja compreendida como parte fundamental da formação na educação superior;
12.incluir no fórum municipal de educação discussões referentes a educação superior e a temática: estágio obrigatório, por meio do reconhecimento dos diferentes saberes e práticas, buscando atender as políticas públicas, a partir da vigência deste documento;
12.10 contribuir com a realização de estudos junto aos grupos historicamente excluídos da educação superior, apoiando as políticas afirmativas, na forma da lei;
12.11 encaminhar propostas que assegurem as condições de acessibilidade, de forma ampla, às instituições de educação superior, a partir da vigência deste documento;
12.12 apoiar, sugerir e participar de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
12.13 apoiar os programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.14 estabelecer parcerias com as IES públicas e privadas a fim garantir o atendimento às populações do campo e comunidade indígena, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas localidades, a partir do segundo ano da vigência deste documento;
12.15 articular parcerias com as IES para a melhoria da qualidade da educação básica, considerando as necessidades das inovações tecnológicas;
12.16 apoiar o programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência em consonância com as políticas públicas nacionais;
12.17 divulgar, através dos meios de comunicação, os processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
12.18 propor mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
12.19 acompanhar a expansão e reestruturação das IES, solicitando a criação de novos cursos, que atendam a demanda municipal, no âmbito do ensino superior público e privado;
12.20 apoiar as iniciativas das IES na melhoria das redes físicas dos laboratórios multifuncionais nas áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação.

META 13 - ESTRATÉGIAS
13.1 sugerir a inserção de um representante Municipal para acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
13.2 divulgar e estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
13.3 articular parcerias por meio de ações que promovam a melhoria da qualidade da educação ofertada pelas IES;
13.4 conhecer a autoavaliação das Instituições de Educação Superior;

13.5 sugerir a realização de pesquisas integradas entre a educação básica (ensino fundamental e médio) e superior com ênfase na realidade local;
13.6 associar o rendimento apresentado pelo aluno nos dois processos avaliativos (ENEM e ENADE), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7 apoiar a integração entre as Instituições de Nível Superior estabelecendo parcerias, especialmente no que diz respeito à logística, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, enfatizando os projetos com base na realidade local, visando à resolução dos problemas;
13.8 sugerir parcerias entre as três esferas (federal, estadual e municipal) para o estabelecimento de ações que possibilitem a permanência do acadêmico com garantia dos direitos de assistência estudantil;
13.9 apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

META 14 - ESTRATÉGIAS
14.1 apoiar a negociação com as agências oficiais de fomento com vistas à expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*;
14.2 estimular as agências oficiais de fomento e as IES no incentivo à pesquisa;
14.3 sugerir e estimular a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, interdisciplinar e intercultural, de modo a atender a população local e regional em suas diversidades, a partir da vigência deste plano;
14.4 incentivar e apoiar a permanência de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência deste plano;
14.5 criar mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência em programas de mestrado e doutorado, por meio de parcerias;
14.6 apoiar a criação e o fortalecimento de programas de pós-graduação *lato sensu*, especialmente nas IES públicas da região, durante a vigência do PME;
14.7 possibilitar a acessibilidade de referencial teórico atualizado e digitalizado às pessoas com deficiência, na biblioteca pública do município, a partir da vigência deste plano;
14.8 estimular a participação e a permanência das mulheres em cursos de pós-graduação;
14.9 incentivar a participação de estudantes e docentes de pós-graduação em intercâmbios;
14.10 estimular e apoiar ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter científico, tecnológico e pedagógico realizadas pelas IES, a partir da vigência deste plano;
14.11 incentivar e apoiar grupos e projetos de pesquisa que tenham estabelecido parceria com a FUNDECT e outras agências de fomento à pesquisa;
14.12 buscar cooperação com as políticas de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão, nos âmbitos científicos, tecnológicos, nacionais e internacionais, dentro da vigência deste plano;
14.13 estimular a inovação em pesquisas, a fim de incrementar a formação de recursos humanos do município, a partir da vigência deste documento;
14.14 apoiar para que as IES realizem pesquisas com vistas a atender à biodiversidade local e regional, a partir da vigência do plano;
14.15 apoiar as IES no desenvolvimento de patentes em contextos locais.

METAS 15, 16, 17 e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 - ESTRATÉGIAS
15.1 realizar diagnósticos das necessidades de formação dos profissionais da educação básica para o ensino superior na vigência do PME;
15.2 assegurar a oferta de vagas, o acesso e permanência nos cursos de licenciatura e de pós-graduação nas IES durante a vigência do PME;
15.3 realizar parcerias entre o município e as instituições públicas e privadas da educação básica e dos cursos de licenciatura para os acadêmicos desenvolverem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4 implantar e implementar em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de dados de cursos de formação inicial e continuada, para que os profissionais da educação possam se capacitar permanentemente, em cursos presencial e a distância, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
15.5 realizar parcerias com a IES para o desenvolvimento de programas específicos visando à formação de profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas e na educação especial, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
15.6 articular, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, bem como incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir da vigência deste PME;
15.7 articular com as IES públicas por meio da avaliação, regulação e supervisão, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
15.8 implementar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.9 articular junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.10 firmar parcerias com o governo estadual e IFMS para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.11 participar e instituir em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12 assegurar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos aos professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, e especialmente nos países que fazem fronteira com o Brasil;
15.13 estabelecer parceria visando à formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
15.14 articular e garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e o município de Anastácio, que, até o final da vigência do PME, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena em sua área de concurso/atuação;
15.15 formalizar a articulação com as IES públicas e privadas, para que incluam nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 - ESTRATÉGIAS
16.1 articular, através de convênios, parcerias com as IES públicas e/ou privadas para cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir da vigência do PME;
16.2 firmar convênio com as IES públicas e privadas para a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou à distância, com calendários diferenciados por alternância regular de períodos de estudos, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, em educação e gênero, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.3 garantir formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, através de programas específicos de acesso a bens culturais, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.4 articular com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, com materiais didáticos e pedagógicos suplementares, a partir da vigência do PME;
16.5 assegurar, através de convênios, a oferta seletiva de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
16.6 efetivar parcerias junto às IES, SED/MS, APAE e outras instituições para a formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.7 efetivar, em regime de colaboração com os entes federados, a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, com acesso aos recursos a bens culturais, em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, Braille, artes, música, dança, esporte e cultura, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.8 articular com o governo federal, a ampliação do programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, com implantação de espaços físicos adequados para uso dos mesmos, bem como programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados aos docentes da rede pública da educação básica, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
16.9 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e garantir a criação de um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.10 garantir e possibilitar aos profissionais da educação, criteriosamente selecionados, licença remunerada e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.11 participar da implementação das ações do Programa Nacional do Livro e Leitura, fortalecendo a formação dos professores das escolas públicas de educação básica;
16.12 prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;
16.13 firmar convênios com as IES, para oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.14 implantar e implementar, no sistema de ensino municipal, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;
16.15 estabelecer parcerias com governo estadual e as IES para implementação da política de formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME;
16.16 aprimorar política de valorização do magistério e administrativo desenvolvendo programas de formação continuada, a partir da vigência deste PME.

META 17 - ESTRATÉGIAS
17.1 instituir fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação, de sindicatos da categoria e demais segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno, no primeiro ano de vigência do PME;
17.2 garantir a valorização salarial dos trabalhadores em educação, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;
17.3 criar, em parcerias com instituições governamentais e não governamentais, observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.4 estabelecer, em regime de colaboração entre a união, estado e município a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, a partir da vigência do PME;
17.5 implantar e implementar, em parceria com órgãos da saúde, programas específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

META 18 – ESTRATÉGIAS
18.1 realizar concursos na rede pública da educação básica de acordo com as necessidades para suprir vagas existentes nos níveis e modalidades de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME;
18.2 efetivar acompanhamento dos profissionais iniciantes por uma equipe de profissionais capacitados e com experiência, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
18.3 proporcionar, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
18.4 garantir, por iniciativa do Poder Público, a cada 2 (dois) anos, a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, conforme demanda, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
18.5 assegurar, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
18.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração com o governo estadual, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.7 valorizar as especificidades socioculturais das escolas do campo, da população ribeirinha e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas unidades de ensino;
18.8 constituir no município, uma comissão com representações de diversos segmentos da educação básica pública, sindicatos pertinentes e representantes das secretarias de educação e finanças para subsidiar a revisão, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
18.9 efetuar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir sobre a realização de concursos, na vigência deste Plano;
18.10 normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, durante a vigência do PME;
18.11 viabilizar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;
18.12 estabelecer diretrizes, definir padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do Plano;
18.13 assegurar a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;
18.14 estabelecer critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
18.15 assegurar, no Plano de Carreira, aos docentes da rede pública de ensino, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação, após a graduação: de 15% para professores com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 40% para professores com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS
19.1 adequar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, contados da data da publicação do PNE, conforme a Lei nº 13.005/2014;
19.2 ampliar, garantir e efetivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de: acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, de educação e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;
19.4 criar, consolidar e garantir a execução do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
19.5 planejar, fomentar, garantir no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.6 constituir, efetivar, coordenar e fortalecer os conselhos escolares de educação do município, como instrumento de participação e fiscalização por meio de palestras, seminários, fóruns, workshop;
19.7 garantir formação dos conselheiros eleitos para esse fim assegurando-lhes condições necessárias para o desempenho na função;
19.8 criar mecanismos de participação efetiva dos segmentos escolares para discussão das políticas educacionais na elaboração, adequação e efetivação das propostas pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a democratização da instituição de ensino;
19.9 implantar, fortalecer e garantir os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.10 fomentar a constituição de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;
19.11 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação das propostas pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.12 criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;
19.13 criar mecanismos de participação dos docentes, gestores e representantes da comunidade escolar, na avaliação dos discentes, na vigência deste PME;
19.14 favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, na vigência deste PME;
19.15 estabelecer critérios através de Lei específica para eleição de diretores escolares, na vigência deste PME;
19.16 assegurar a realização de concursos públicos para o cargo de coordenador pedagógico;
19.17 participar de programas nacional, estadual e municipal de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
19.18 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir da vigência deste PME;
19.19 fortalecer os conselhos municipais como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar;
19.20 criar mecanismos para discussão sobre a organização e implementação do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS
20.1 assegurar, de acordo com as políticas de colaboração, fontes de financiamento nos níveis da educação básica de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;
20.3 alocar os percentuais mínimos de recursos vinculados à educação, visando atingir 30% da arrecadação municipal até o final de vigência do PME;
20.4 estabelecer uma política de financiamento, acompanhamento e controle social da Educação Básica e modalidades (EJA e Educação Especial), por meio de ampliação gradativa do investimento público, visando atingir os seguintes percentuais em relação ao PIB: 5% até 2017, 6,5% até 2019, 7,5% até 2021, 8,5% a 10% até 2024;
20.5 fomentar recursos financeiros no sentido de ampliar o número de matrículas de creches e pré-escola com a construção e ampliação de prédios, equipamentos e mobiliários específicos;
20.6 assegurar recursos exclusivos à educação infantil pública, garantindo o atendimento obrigatório na vigência do PME;
20.7 apoiar a oferta de matrículas em educação especial, realizada por organizações filantrópicas e comunitárias, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME;

20.8 garantir a ampliação das unidades escolares em parceria com os entes federados, equipando-as e capacitando os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva na vigência do PME;
20.9 firmar convênios com a União e o Estado para assegurar a continuidade das políticas do transporte escolar, objetivando solucionar os problemas enfrentados pelo município, na vigência do PME;
20.10 fomentar periodicamente atividades culturais, artísticas e desportivas, com apoio do Poder Público Municipal através do estabelecimento de parcerias entre os entes federados;
20.11 fortalecer e ampliar programas relacionados ao desenvolvimento esportivo nas unidades escolares, a partir da vigência do PME;
20.12 assegurar recursos para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais qualificados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série, a partir da vigência deste PME;
20.13 garantir que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei aos profissionais do magistério público da educação básica a partir da vigência deste PME;
20.15 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada à expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;
20.16 criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação, no âmbito municipal;
20.17 destinar os recursos do governo federal do Fundo Social do Pré-Sal e *royalties* do petróleo, para manutenção e desenvolvimento da Educação Pública de Anastácio;
20.18 destinar os recursos das transferências do Fundo Social do Pré-Sal e *royalties* do petróleo e produção mineral, para pagamento de salários dos profissionais da educação básica;
20.19 fortalecer os conselhos municipais de acompanhamento e controle do FUNDEB, observando a importância da transferência de recursos públicos aplicados na educação básica;
20.20 assegurar que a Secretaria Municipal de Educação se constitua em unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, visando à garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas, na vigência do PME;
20.21 elaborar um plano de descentralização e desburocratização na execução do orçamento, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
20.22 fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plural, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora no seu respectivo sistema, na vigência do PME;
20.23 realizar reuniões, debates e encontros, por meio de audiências públicas com a sociedade civil organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores, apresente os recursos educacionais advindos da esfera federal e estadual, dos impostos próprios do município, alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;
20.24 assegurar junto ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;
20.25 destinar recursos financeiros que possibilitem a execução das vinte metas e respectivas estratégias estabelecidas neste PME, durante sua vigência.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:EECA0B49

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 214, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Edmar Ferreira Acosta do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de junho de 2015.

Anastácio-MS, 09 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:390C0310

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 038/2015.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Aquisição de tiras reagentes para teste de glicemia capilar, própria para automonitorização, que serão utilizadas nas unidades de estratégia de saúde da família e no atendimento aos pacientes domiciliares que são portadores de diabetes mellitus, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 046/2015, Processo nº 57/2015. **ADJUDICO A EMPRESA:** CIRUMED COMERCIO LTDA - CNPJ nº 26.853.028/0001-65, para fornecer o item 01 no valor total de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Batayporã-MS, 24 de junho de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a adjudicatária para assinatura Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:449536E6

SETOR LICITAÇÃO
PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

O município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, pleiteando a contratação da EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP, para edição de 4.000 (quatro mil) exemplares de jornal em formato tablóide, com 16 paginas coloridas, tamanho 25 cm x 29,7, feito com papel bright 52g/m2 para Campanha Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser pago com recursos do PFMC, conforme solicitação da Secretaria Municipal

de Assistência Social, através da CI/SMAS nº 094/2015, Processo nº 066/2015.
Diz a aludida Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.
Assim o Município, tendo em vista a singularidade do serviço, torna-se relevante indispensável à contratação da editora para edição dos exemplares sendo a empresa conceituada no ramo, à vista da exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional atestada pela Câmara Brasileira de Livro, conforme determina e justifica o art. 25, inciso I da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada e o parecer da Assessoria Jurídica do Município em que opina pela abertura de processo de inexigibilidade com base na fundamentação legal, reconhecem a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, conforme documentos inseridos nos autos do processo.

Batayporã-MS, 23 de junho de 2015.

MARIA ROSELI PONTES
Presidente da CPL.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 002/2015, de acordo com o Art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica do Município e da Comissão Permanente de Licitações, para contratação da EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP, para edição de 4.000 (quatro mil) exemplares de jornal em formato tablóide, com 16 paginas coloridas, tamanho 25 cm x 29,7, feito com papel bright 52g/m2 para Campanha Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser pago com recursos do PFMC, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI/SMAS nº 094/2015, Processo nº 066/2015, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Batayporã-MS, 23 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:D2345FD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2015

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 08 de julho de 2015.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 24 de junho de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:E02794A8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015
PROCESSO Nº: 028/2015
Homologo o presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo qual defiro a impugnação formulada por CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Ficando assim alterada a data do Pregão Presencial nº 021/2015, para o seguinte:
A partir das 08:30 hs do dia 14 (quatorze) de julho de 2015.
No prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Tancredo de Almeida Neves nº 1191, Sala de Licitações e contratos.
A retirada do edital poderá ser feita somente na Prefeitura Municipal– Departamento de Licitação e Contratos - informações: (67) 3473-1301 ramal 31

Eldorado/MS, 24 de junho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:1B350666

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/ 2015

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

R E S O L V E :

I – Conceder Licença de Seis Meses a titulo de prêmio por assiduidade à servidora **GERALDA MARIA DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo **SAU-2**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 117, da Lei Complementar Municipal nº 059/2011 de 23 de setembro de 2011.

II - A licença de que se trata o inciso anterior correspondente ao período de efetivo exercício de 01/02/2002 a 01/02/2012, tendo inicio em 15/06/2015 e término em 15/12/2015.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:478CCD2E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181 /2015

"CONCEDE LICENÇA-TIP A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Conceder, Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP), a servidora **EDIANE DE OLIVEIRA MIRANDA,** lotada na **Secretaria de Saúde** ocupando o cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, pelo período de 03 (três) anos, com inicio em 11 de junho de 2015 e termino em 11 de junho de 2018. Conforme Art. 108 da Lei Complementar N° 059/2011 de 23 de Setembro de 2011.

II - **Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:968B31EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
CONTRATADA: Paula Gabriela Pereira de Santana
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
DATA DA RESCISÃO: 17/06/2015

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:1D21BD93

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 333, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Figueirão e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME de Figueirão com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE-MS).
Parágrafo único. Fica estabelecido que os quantitativos propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).
Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 e serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA-PME), constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria de Estado de Educação;
III - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV - Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;
V - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
VI - Fórum Municipal de Educação;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VIII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Figueirão;
IX - Associação de Pais e Mestres - APM.
Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.
Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:
I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CMMA-PME entender necessários.
Art. 7º O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.
Art. 9º O Município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.
Art. 10 O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias

permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.
Art. 11 Cabe ao Município a aprovação de lei especifica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir de julho de 2016, contados da publicação do PME.
Art. 12 Cabe ao Município ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.
Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 23 de junho de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:22DDFE6F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2015

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO",** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 497/2006 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de **Medicamentos**, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser protocolados até as **10h30min** do dia **08 de Julho de 2015,** na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital in-loco no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Iguatemi/MS, 24 de Junho de 2015.

MAURICELIO BARROS
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:5FA808CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, com entregas parceladas, conforme requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 10 de Julho de 2015, às 08h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 11h00min.

Iguatemi/MS, 24 de Junho de 2015.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FA236D99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015
O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.245/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ministrar curso presencial de capacitação e geração de renda, no perímetro urbano do Município de Iguatemi/MS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações detalhadas constantes no TERMO DE REFERENCIA ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇO ANEXO II, que fazem parte do presente Edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 10 de Julho de 2015, às 11h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 11h00min.

Iguatemi/MS, 24 de Junho de 2015.

ROBSON LUIS BALDO
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.245/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:4B318FB9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 051/2014
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 015/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS E A EMPRESA: CLAUDIO ROCHA BARCELOS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006-2.027 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DESAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAFÍSICA.
VALOR TOTAL: R$ 11.001,00 (ONZE MIL E UM REAL)
DATA DA ORDEM: 08/06/2015
VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM.
FORO: MUNDO NOVO/MS

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:B951E85D

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015 – PROCESSO Nº: 045/2015.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO – Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto e a Execução de Obra para Construção de Cozinha, Refeitório e Sanitários na E.P.M.E.I.E.F. José de Alencar no Distrito de Jacareí - Município de Japorã/MS. O qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: **Dia 10/07/2015 às 09:00 horas**. Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital completo no valor de R$ 100,00 (cem) reais junto à sede da Prefeitura, sito na Av. Dep. Fernando Saldanha S/Nº, fone (0xx) 67–3475-1712, no horário das 07h30 as 11h30 Horas.

Japorã/MS. 24 de Junho de 2015.

PEDRO VALMIR DE FRAGAS GARCIA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:56263DAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - 25/06/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Laguna Carapã de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 011 de 09 de Junho de 1993 que visa fiscalizar, visitar todos os serviços de saúde pública, beneficentes ou não, deliberando em plenário e dando a solução adequada, podendo delegar tais poderes á comissão constituída para este fim, convoca através do presente edital, para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 26 de Junho de 2015 às 14h:00min horas, nas dependências do Centro Social de Múltiplo Uso Olinto Cassol, sito na Rua Erva Mate nº 679, Centro. Em anexo ao edital, a pauta dos assuntos que serão mencionados na referida reunião.

Alessandro Júnior Almeida
Presidente do Conselho

PAUTA DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS

Assuntos referente a execução da 6ª Conferência Municipal 2015
Apresentação do balancete de maio de 2015

ALESSANDRO JÚNIOR ALMEIDA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:4E5E8747

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 026/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o evento supracitado, resultou FRACASSADO.

Naviraí - MS, 24 de junho de 2015.

KÁTIA LÚCIA MARTINS TALON
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:9B413261

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE POSSE DE DIRETORIA DA GUARDA MIRIM

Ata de eleição e posse da mesa diretora da Guarda Mirim. Aos 01 dias do mês de Junho de dois mil e quinze, nas dependências da Guarda Mirim de Naviraí/MS, situada a Rua Bandeirantes nº365, das 15:00 ás 17:00 horas, a presidência da Guarda Mirim Juntamente com seu conselho fiscal informa que de acordo com o artigo 5º, parágrafo único do estatuto da Guarda Mirim e artigo 22, inciso I do regimento interno da referida entidade, foi realizado o processo preparatório para a realização da nova eleição, tendo em vista a devida no novo edital de convocação para eleição afixado no mural da Guarda Mirim e órgãos públicos. Terminado o prazo legal para as inscrições de chapas para concorrer a mesa Diretora, constatou-se que existe apenas uma chapa para apreciação de votos. Desta forma , a comissão eleitoral assumiu o processo de Eleição com data e horário previsto conforme referido Edital de convocação. devido ao registro de somente uma chapa para concorrer a mesa Diretora, a Assembléia optou e a eleição foi realizada por aclamação,com aprovação para única chapa interessada a participar da nova direção da Guarda Mirim de Naviraí, com o objetivo de executar os trabalhos de 2015 e 2016 da entidade. Na sequência a Presidência juntamente com a diretoria empossa novos membros da mesa diretora , para o período de 01 de Junho de 2015 a 01 de Junho de 2016. Ficando assim estabelecido os novos integrantes da diretoria da Guarda Mirim(Presidente: Silvio Amador Nogueira, Rg. 17.690.506 SSP/SP e CPF. 111.338.918-45; Vice Presidente: Lucinei Costa de Oliveira Rg. 887999-1 e CPF. 581.006.361-68; 1º Secretário: Tatiana Almeida da Silva Rg. 13.166.020- SSP/RJ e CPF 059.560.167-79; 2º Secretário: Edineide Silva Bezerra Rg. 001.031.984 SSP/MS e CPF. 864.466.221-04; 1º Tesoureiro:

Aparecida Teruko Nakahara Rg. 000.992.376-1 SSP/MS e CPF 869.874.451-68; 2º Tesoureiro: Vanderlei Renato Aaag. Rg. 755.176-29 SSP/PR e CPF. 030.516.559-37; Relações Públicas: Geni Valansuela Rg. 265.369-7 SSP/PR e CPF. 586.771.142-87; Assessor Jurídico: Zilda Gomes de Oliveira Rg. 001.021.837 SSP-MS e CPF 894.630.301-82; Membros do Conselho Fiscal: Maristela Valansuela Rg. 7.692.493-7 SSP/PR e CPF 961.751.840-68; Valdecir Francisco do Prado Rg. 843849 SSP/PR e CPF 582.237.701-72; Marcelo de Souza Lopes Rg. 995105 SSP/MS e CPF 856.061.381-44; Julimara Ribeiro Espinosa Rg. 001.428.620 e CPF 009.308.231-25; Daniel Gomes Teixeira Rg. 1.458.437SSP/MS e CPF 017.059.771-70). A nova Diretoria a partir reunião, está formalmente impossada e poderá conduzir os trabalhos de Interesse da Guarda Mirim de Naviraí. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada esta reunião que após lida esta ata, vai assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:4CC3768F

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 2/2015 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ/MS
LEI Nº. 1.929/2015

EDITAL N° 2/2015/CMDCA: CANDIDATOS DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS

A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução n° 006 de 30 de Abril de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade da documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos necessários para a participação do **PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS,** destinado ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, conforme a ordem de classificação e para o cumprimento legal e jurídico, *torna público* a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA A PROVA** de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, dos Candidatos. E declara a data, o horário e local:

N° de Inscrição	Nome do Candidato	Documento
001	AGDA FERNANDA FERREIRA	N° 1319856 SSP/MS
002	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
003	MAURÍCIO JANUÁRIO FOGAÇA	N° 001.620.587 SSP/MS
004	JUDECI NETA NAVIER	N° 001445726 SSP/MS
005	ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	N° 1.100.340 SSP/MS
006	EDIMARA CUSTODIO FAURA RETISINE	N° 8.073.367 SSP/PR
007	CANDIDA WALDIRA CORRÊA	N° 001293075 SSP/MS
008	ANA CLÉIA DE OLIVEIRA CARVALHO	N° 1.591.535 SSP/MS
009	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
010	VÂNIA SANTANA DE SOUZA LANZIANI	N° 001.860.478 SSP/MS
011	CÁTIA ANDRADE LOPES	N° 001348519 SSP/MS
012	DANIELLY GONÇALVES DA SILVA SARTURI	N° 1.059.800 SSP/MS
013	LAERCIO MENDES DE BRITO	N° 361.818 SSP/MS
014	RICARDO SILVA AFONSO	N° 001.859.516 SSP/MS
015	JOHN LENNON BENVINDO GARCIA	N° 1365939 SSP/MS
016	TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES	N° 001.629.142 SSP/MS
017	ALEX ALVES MIRANDA	N° 4.274.697 SSP/BA
018	**INVÁLIDA**	**INVÁLIDA**
019	JORACI CARVALHO	N° 2037287 SEJUSP/MS
020	CIRLENE ALBINO	N° 914858 SSP/MS
021	ANDRÉIA FERNANDA FERREIRA BARBOSA	N° 001.312.471 SSP/MS
022	LEIA KEYTE DA SILVA ORESTE MACEDO	N° 7.513.968-3 SSP/PR
023	ROZERLEY APARECIDA DE SOUZA CHAGAS	N° 000668579 SSP/MS
024	BARBARA COSTÓDIO DE SOUZA	N° 001.829.048 SSP/MS
025	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
026	FERNANDA ALVES SOUTO	N° 001381113 SSP/MS
027	ADECINA SILVA DE LIMA	N° 001198308 SSP/MS

Prova: de **Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos.**
Local: **Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS.**
Endereço: **Rua: Emilio Moscoli, n° 275 – Centro.**
Data: **16/8/2015 – Domingo.**
Horário: **8 às 11h.**
Naviraí/MS, 25 de Junho de 2015.

SALIA REGINA DE SOUZA NONATO
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:11FA055E

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 2/2015 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ/MS
LEI Nº. 1.929/2015

EDITAL N° 2/2015/CMDCA: CANDIDATOS DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS

A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução n° 006 de 30 de Abril de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade da documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos necessários para a participação do **PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAÍ-MS,** destinado ao preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, conforme a ordem de classificação e para o cumprimento legal e jurídico, *torna público* a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA A PROVA** de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, dos Candidatos. E declara a data, o horário e local:

N° de Inscrição	Nome do Candidato	Documento
001	AGDA FERNANDA FERREIRA	N° 1319856 SSP/MS
002	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
003	MAURÍCIO JANUÁRIO FOGAÇA	N° 001.620.587 SSP/MS
004	JUDECI NETA NAVIER	N° 001445726 SSP/MS
005	ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	N° 1.100.340 SSP/MS
006	EDIMARA CUSTODIO FAURA RETISINE	N° 8.073.367 SSP/PR
007	CANDIDA WALDIRA CORRÊA	N° 001293075 SSP/MS
008	ANA CLÉIA DE OLIVEIRA CARVALHO	N° 1.591.535 SSP/MS
009	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
010	VÂNIA SANTANA DE SOUZA LANZIANI	N° 001.860.478 SSP/MS
011	CÁTIA ANDRADE LOPES	N° 001348519 SSP/MS
012	DANIELLY GONÇALVES DA SILVA SARTURI	N° 1.059.800 SSP/MS
013	LAERCIO MENDES DE BRITO	N° 361.818 SSP/MS
014	RICARDO SILVA AFONSO	N° 001.859.516 SSP/MS
015	JOHN LENNON BENVINDO GARCIA	N° 1365939 SSP/MS
016	TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES	N° 001.629.142 SSP/MS
017	ALEX ALVES MIRANDA	N° 4.274.697 SSP/BA
018	**INVÁLIDA**	**INVÁLIDA**
019	JORACI CARVALHO	N° 2037287 SEJUSP/MS
020	CIRLENE ALBINO	N° 914858 SSP/MS
021	ANDRÉIA FERNANDA FERREIRA BARBOSA	N° 001.312.471 SSP/MS
022	LEIA KEYTE DA SILVA ORESTE MACEDO	N° 7.513.968-3 SSP/PR
023	ROZERLEY APARECIDA DE SOUZA CHAGAS	N° 000668579 SSP/MS
024	BARBARA COSTÓDIO DE SOUZA	N° 001.829.048 SSP/MS
025	**INDEFERIDO**	**INDEFERIDO**
026	FERNANDA ALVES SOUTO	N° 001381113 SSP/MS
027	ADECINA SILVA DE LIMA	N° 001198308 SSP/MS

Prova: de **Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos.**
Local: **Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS.**
Endereço: **Rua: Emilio Moscoli, n° 275 – Centro.**
Data: **16/8/2015 – Domingo.**
Horário: **8 às 11h.**

Naviraí/MS, 25 de Junho de 2015.

SALIA REGINA DE SOUZA NONATO
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:84980066

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 059/2015

Processo nº 076/14 – Pregão Presencial nº 024/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa VIERO, VIERO & MARTINS LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a de vigência em 30 dias a contar de 06/05/2015 até 04/05/2015 Fundamento Legal: artigo 57 Inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Denilson Aurélio Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 006/2015 - pela Contratante, e Sr. Márcio Roberto Viero, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 04 de maio de 2015.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:FE08D3A2

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2015.

Processo nº 004/2014 – Pregão Presencial nº 004/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa RIO GRANDE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta - do Prazo. O prazo de vigência do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 28/05/2015 até o dia 26/09/2015.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013 e Sr. José Norival Garcia Viana, pela Contratada.

Naviraí – MS, de 22 de maio de 2015.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:88179569

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3407/2015

PROCESSO Nº. 177/2015 – PREGÃO Nº. 070/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2015. FAVORECIDO: PIZZATTO & PIZZATTO - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA – VALOR: R$ 1.200,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.30.00.00 - DATA: 15/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:B8D75792

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3448/2015

PROCESSO Nº. 197/2015 – PREGÃO Nº. 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2015. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE ALTA POTÊNCIA E DE PALCO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL – VALOR: R$ 11.000,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.39.00.00 - DATA: 18/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:6A10B943

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2015

Processo nº 078/15 – Dispensa por Justificativa nº 0132015.
Partes Município de Naviraí e a empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo – prorrogando o prazo de vigência em 90 dias, a contar de 28/05/2015 até 25/08/2015. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Adelvino Francisco de Freitas, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 036/2015– pela Contratante, Sra. Mariana Lucci de Oliveira e Sr. Edir Santiago de Paula – pela Contratada.

Naviraí – MS, de 26 de maio de 2015.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:DC682216

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

PROCESSO Nº. 215/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ESPELHOS COM MOLDURA, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME. Empresa Vencedora: **SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **070/2015**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:443E8667

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2015

PROCESSO Nº. 225/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresa Vencedora: **ECKOGRAF SOLUÇÕES IMPRESSAS LTDA - ME**, com os itens: 010 e 011, totalizando o valor de **R$ 20.970,00** (vinte mil novecentos e setenta reais), **L.C. DA SILVA LEONEL - ME,** com os itens: 002, 003, 007 e 012, totalizando o valor de **R$ 15.880,00** (quinze mil oitocentos e oitenta reais) e **GRÁFICA CRISTAL LTDA - ME,** com os itens: 001, 004, 005, 006, 008 e 009, totalizando o valor de **R$ 9.870,00** (nove mil oitocentos e setenta reais).

ADJUDICO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **225/2015** referente ao Pregão PRESENCIAL Nº. **093/2015**

Naviraí – MS, 24 de junho de 2015.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 764/2014.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO Nº. **225/2015** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **093/2015**

CLECI FORTUNATI SOUZA,
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 012/2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:0BDC9F42

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015

PROCESSO Nº. 222/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2015
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE "BUFFET" PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Empresa Vencedora: **CICERO DOMINGOS DOS SANTOS - MEI**, com os itens: 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **069/2015**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí – MS, 24 de junho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:7D56B769

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAÍBA - INEPAR."
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETAMENTE AO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAÍBA - INEPAR, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS RENAIS COM INTERNAÇÃO.
FORMA DE PAGAMENTO: R$ 1.740.000,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS), EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS DE 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.50.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004.2038 – Manutenção do Bloco Média e Alta Comp. Amb. Hosp.
3.3.90.39 – 1.14.011 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DE 11 (ONZE) MESES, A PARTIR DESTA DATA E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
ANA PAULA DE SOUZA ARAÚJO
EVALDO GARCIA TERRA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:80F39B80

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, DIRETAMENTE A OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, EXCLUSIVAMENTE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ORQUESTRANDO".
FORMA DE PAGAMENTO: A IMPORTÂNCIA DE R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), EM UMA ÚNICA PARCELA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.10.3 – Fundo Municipal de Direitos da Infância e da Adolescência
08.243.0003-2.062 – Manut. Do Fundo Mun. de Direitos da Infância e da Adolescência
3.3.50.43-100000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE MAIO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 10 DE MARÇO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA PÉRICLES BRANDÃO FILHO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:148AEFCE

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI"
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: R$ 57.063,36 (CINQUENTA E SETE MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS DE R$ 7.132,92 (SETE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.102 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003-2.060 – Incentivar e Subvencionar Instituições Filantrópicas
3.3.50.43-100000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA ALCITA FERRAZ DE MELLO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:698BF1DB

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI"
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,

ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DIRETAMENTE AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MADRE TERESA SPINELLI, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: R$ 67.448,26 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), EM 02 (DUAS) PARCELAS MENSAIS DE R$ 33.724,13 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.40.02 - FUNDEB
12.361.0006-2.031 – Manutenção do FUNDEB
3.3.50.43 - 1.19.000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA ALCITA FERRAZ DE MELLO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:AA825352

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO FEITO PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETAMENTE A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE PARANAÍBA, PARA AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.101 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004-2.040 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43-102000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA ODÉLIA BARBOZA DE ALMEIDA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:3D75862D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LOURDES MORAES PAIVA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DIRETAMENTE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LOURDES MORAES PAIVA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 334.030,50 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, SENDO 01 (UMA) PARCELA NO VALOR DE R$ 41.753,90 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E AS DEMAIS NO VALOR DE R$ 41.753,80 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.40.02 - FUNDEB
12.361.0006-2.031 – Manutenção do FUNDEB
3.3.50.43 - 1.19.000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 28 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA DORACINA APARECIDA DE CASTRO ARAÚJO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4826814D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS DE R$ 14.062,50 (QUATORZE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.102 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003-2.060 – Incentivar e Subvencionar Instituições Filantrópicas
3.3.50.43-100000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:86C9258D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 201.527,37 (DUZENTOS E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, SENDO 01 (UMA) PARCELA NO VALOR DE R$ 25.190,93 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) E AS DEMAIS NO VALOR DE R$ 25.190,92 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.40.02 - FUNDEB
12.361.0006-2.031 – Manutenção do FUNDEB
3.3.50.43 - 1.19.000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:B24428D8

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 24.818,40 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.101 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0003-2045 – Manutenção do Prog. De Assistência a Pessoa com Deficiência
33.50.43 – 129.005 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:97E80482

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 52.776,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.55.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0003-2.045 – Manutenção do Prog. De Assistência a Pessoa com Deficiência
3.3.50.43 – 1.82.504 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 27 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARA REGINA MARTINS PIGNATTI DE LIMA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:3F6A51F2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DIRETAMENTE AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 105.114,66 (CENTO E CINCO MIL, CENTO E CATORZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), EM 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, SENDO 01 (UMA) PARCELA NO VALOR DE R$ -13.139,35 (TREZE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) E AS DEMAIS NO VALOR DE R$ 13.139,33 (TREZE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
50.101 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004-2.040 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43-102000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 30 DE ABRIL DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA JOSÉ ROBALINHO DA SILVA NETO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:9D6C2773

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 131.565,28 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM 07 (SETE) PARCELAS MENSAIS DE 18.795,04 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.102 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003-2.060 – Incentivar e Subvencionar Instituições Filantrópicas

3.3.50.43-100000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 07 DE MAIO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA AMAURI GONZALEZ

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:FCCAC18F

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0003-2.044 –Manut. Do Prog. De Assist. ao Idoso
33.50.43 – 129.003 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 07 DE MAIO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA AMAURI GONZALEZ

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:D8E5C8D0

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 123.060,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SESSENTA REAIS), EM 07 (SETE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.102 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003-2.060 – Incentivar e Subvencionar Instituições Filantrópicas
3.3.50.43-100000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 07 DE MAIO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA PÉRICLES BRANDÃO FILHO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4BAFFAA9

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003-2053 – Manut. Do Serv. De Conv. E Fort. De Vinc.
33.50.43-129.000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 07 DE MAIO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA PÉRICLES BRANDÃO FILHO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:3D878C50

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS, DIRETAMENTE A ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 83.832,00 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), EM 07 (SETE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.102 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.0003-2.060 – Incentivar e Subvencionar Instituições Filantrópicas
3.3.50.43-100000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43-181503 – Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 11 DE MAIO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARIA DE FÁTIMA LEAL BORGES DUARTE

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:65A2AAF8

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A ASSOCIAÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003-2053 – Manut. Do Serv. De Conv. E Fort. De Vinc.
33.50.43-129.000 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 11 DE MAIO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA MARIA DE FÁTIMA LEAL BORGES DUARTE

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:3C3A2C9A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA - ASSEPAR
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PARANAÍBA - ASSEPAR, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), EM 07 (SETE) PARCELAS MENSAIS, SENDO 01 (UMA) PARCELA NO VALOR DE R$ 22.857,16 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) E 06 (SEIS) PARCELAS NO VALOR DE R$ 22.857,14 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) CADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40.10.4 - Fundo Municipal Estudante Universitário
12.364.0006-2.074 – Manut. do Transporte do Estudante Universitário
3.3.50.43 – 100000 - Subvenções Sociais
3.3.90.39 – 100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 13 DE MAIO DE 2015
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA JAKELINE DOS SANTOS SILVA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4E564C5F

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 021/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA, EXCLUSIVAMENTE PARA O AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
FORMA DE PAGAMENTO: REPASSAR AO CONVENIADO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 44.376,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), CONFORME LIBERAÇÃO DO FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0003-2.044 –Manut. Do Prog. De Assist. ao Idoso
33.50.43 – 182.504 - Subvenções Sociais
VIGÊNCIA: A PARTIR DESTA DATA, E TÉRMINO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
DATA DO DOCUMENTO: 25 DE MAIO DE 2015.
ASSINATURAS: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA AMAURI GONZALEZ

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:2C529C39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014,** torna público que no dia **8 DE JULHO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços de 400 (quatrocentas) horas técnicas com Trator de Pneu 122 CV, com roçadeira rebocável para atender as necessidades de roçada de terrenos baldios no Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 24 de junho de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:8F5FC4CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **10 DE JULHO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que será regido pela Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 10/7/2015.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na ***Reforma de Ponte de Madeira***, localizada na zona rural do Município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (067) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 23 de junho de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:04CC251B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.565/2015 DE, 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de Lote Urbano localizado na área central ao Sr. VALCINEI VARGAS – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 84, X c.c 48 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de Um lote de terreno urbano localizado à Rua Presidente Vargas, na extensão de 10,00(dez) metros de frente; Fundos: com o lote nº 61, na extensão de 10,00 (dez) metros. Lado Direito; Visto da rua, com o lote nº 60, na extensão de 17,50(dezessete metros e cinqüenta centímetros), devidamente registrado R-1/2.158, Livro 02 do Registro de Imóveis, ao Sr. **VALCINEI VARGAS**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, viúvo, portador da Cédula de Identidade Nº 359.313 SSP/MS e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 272.861.851-87, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, nesta cidade.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade regularizar uma situação de fato, haja vista, que o donatário ocupa a posse do imóvel por mais de 20(vinte) anos, sempre cuidando e fazendo do imóvel sua moradia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:123AD1AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.567/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento 2015 e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO** - Estado de Mato Grosso do Sul, ***Heitor Miranda dos* Santos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2015 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o ***caput*** deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1.550/2014.

Art. 2º Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 1.550 de 30 dezembro de 2014.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:93E3E7AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 017, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Sebastião Roberto Collis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo o disposto no Artigo 144 do Regimento Interno, faz saber a quem este Edital vir ou dele conhecimento tiver, que são convocados Excelentíssimos Vereadores, componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para a realização de Sessão Extraordinária, contendo a seguinte pauta:
Sessão Extraordinária a ser realizada às 17:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de Junho do corrente ano, quinta-feira, com a seguinte ordem do dia:
Discussão e Votação do Projeto de Lei do Poder Executivo de 15 de junho de 2015 – Alterações das regras que regem o CMDCA e o Conselho Tutelar;
Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2015 do Executivo – Alteração da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS;
Discussão e votação da Resolução 004/2015 desta Casa de Leis , que dispõe sobre alteração do horário da realização das Sessões Ordinárias.
E para que ninguém alegue desconhecimento, fez publicar o presente edital.

SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Vereador Presidente

Ciente:

ADÃO COENE BATISTA
PMDB

ADÃO DE SOUZA PLUMA
PTdoB

ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA
PPS

DOUGLAS DE SOUZA DA SILVA
PV

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO
PSB

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
DEM

ROSELI CODOGNATTO CORREA
PPS

ROBERTO CARLOS LINS
PSL

SIDINEI FONTEBASSE FERREIRA
PSD

SONIA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS
PSDB

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:89E465FC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2014

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Terceira – **Do Prazo –** Fica prorrogado o prazo a que se refere a Clausula Terceira por 12 (doze)meses
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Representante Legal pela contratada.

Ribas do Rio Pardo, 16 de janeiro de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:E8D74E22

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/2014

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa **Enzo Veículos Ltda.**
PROCESSO: 129/14.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Terceira – **Da Vigência**, a vigência que era até 05 de junho de 2015 será prorrogada por mais 12 (doze) meses**.**
DO PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de entrega de que trata a **Clausula Sexta** por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Representante Legal pela contratada.

Ribas do Rio Pardo, 03 de junho de 2015.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:F36191C3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2014

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa **Schettini Engenharia Ltda.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Clausula Sétima – Da Vigência, a vigência que era até 02 de maio de 2015 será prorrogada por mais 03 (três) meses**.**
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. Marcos Marques Lopes Representante Legal pela contratada.

Ribas do Rio Pardo, 30 de abril de 2015

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:50E62ADD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais tais como: mesa em metalão, gangorra, balanço, cama elástica, dominó vinil, colchonete, freezer, projetor, caixa de som, entre outros, atendendo a Secretaria Municipal de Educação. Resultaram vencedoras as empresas: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA-ME, para os itens 04 e 20, CASA DO ATLETA LTDA. – EPP, para os itens 03, 10 e 16, NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA.-ME para os itens 01, 08, 09, 11, 14, 21 e 22, TR COMÉRCIO DE PROD. EQUIP. LTDA. – EPP para os itens 06, 07 e 18, RIEGER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA para os itens 12 e 13, e ANGELA CRISTINA G. PENA PANTAROTO – ME para os itens 02, 05, 15, 17, 19 e 23, adjudicado pela pregoeira. Sendo homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 24 de Junho de 2015.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:AA7A2AD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega no Município de Ribas do Rio Pardo - MS de Cestas Básicas de gêneros alimentícios, atendendo o Fundo Municipal de Investimento Social, com fornecimento parcelado. Resultou vencedora a empresa: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME para o objeto da licitação, adjudicado pela pregoeira. Sendo homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 24 de Junho de 2015.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:EF42AD0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.048, DE 24 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício de 2016, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2015.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, conforme estabelece o inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:
I - Grupos de Despesa;
II - Função, Subfunção e Programa;
III - Projeto/Atividade;
IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:
I– função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II– subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III– programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV– projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
V– atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores.

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

despesas correntes:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
b) **2- Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
c) **3- Outras Despesas Correntes**: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

despesas de capital:

a) **4- Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
b) **5- Inversões Financeiras**: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
c) **6- Amortização da Dívida**: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita

§1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
VII- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.
VIII- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2016 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e Acórdão nº 00/0148/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.
§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *"caput*" deste artigo.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2016, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§ 1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o *"caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.
Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 -No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

§1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;

II- voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;

II – atendam, no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou

especial até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.048, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
ações de vigilância sanitária;
vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
educação para a saúde;
saúde do trabalhador;
assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
assistência farmacêutica;
atenção a saúde dos povos indígenas;
capacitação de recursos humanos.
III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2016 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

• Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
• Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
• Revisão das Leis Municipais;
• Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:
• Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
• Amortização de dívidas contratadas;
• Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
• Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
• Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veiculo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde:
Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;

Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;
Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
Recadastrar as atividades econômicas municipais;
Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
Fomentar a Economia Solidária no município;
Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:
Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:
Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação publica, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município ;
Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:
Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D9E094C8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°329/2015

DECRETO Nº 329/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 028/2015, de 14 de Maio de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Professora de Educação Infantil

Nome	RG
KATIA CRISTINA MAGOSSO	000.822.948- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 01 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:700D4627

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°341/2015

DECRETO Nº 340/GAB. PREF./RN/2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2011, DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **NOMEADA**, para exercer em caráter Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em Regime Estatutário, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos/2011, homologado pelo Decreto nº 034/2011, de 20 de junho de 2011, e de acordo com o Edital de Convocação nº 029/2015, de 02 de Junho de 2015. A Candidata abaixo relacionada em seu respectivo Cargo:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	RG
ROSIMEIRE DA MATA	001.102.362- SSP/MS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:D6C203A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PROCESSO N° 022/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada Portaria Nº 579/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público aos interessados que por meio de decisão administrativa, foi declarada a **NULIDADE** do Processo Licitatório de nº 022/2015, modalidade Tomada de Preços de nº 001/2015, tipo menor preço global, concernente à contratação de empresa especializada na Construção de um Centro de Convenções no Município de Rio Negro/MS, em atendimento ao Convênio de nº 788254/MTUR/CAIXA – Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, que foi anulado com fundamento no que dispõe o art. art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Mitsuo Ezoe, nº. 575, centro, Rio Negro/MS.

Rio Negro - MS, 09 de Junho de 2015.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

GEISSY PAULLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:149833BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 066/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 066/2.015, que tem por objeto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando **aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos, materiais permanentes, e utensílios de cozinha, conforme resolução nº 19/2014 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS**, sagrou-se **vencedoras** as empresas:

Casa do Atleta Ltda	Itens: 64, 69, 72, 73, 75, 79, 81, 83, 85, 92, 93, 101, 102, 103, 107, 112, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 126, 127, 129, 137, 144, 150, 151, 162, 174, 177, 181, 184 e 185.	R$ 24.688,75
Comercial Campanário Ltda	Itens: 67, 82, 154 e 179.	R$ 2.695,00
TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda EPP	Itens: 30, 48 ao 63, 65, 66, 68, 70, 71, 74, 76, 80, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 100, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 113, 119, 122, 124, 125, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 155 ao 161, 163, 164 ao 173, 175, 176, 178, 180, 182, 183, 186 e 187.	R$ 85.028,34
Comercial Kimura & Domingos Ltda EPP	Itens: 1 ao 22, 24 ao 29, 32 ao 44, 46, 47, 77, 78, 94 ao 99, 105, 115, 130, 141, 148, 188.	R$ 20.629,21

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:317F6DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 078/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **Formação de Registro de Preços para Aquisição de Tecidos, Lençóis, travesseiros, cobertores e toalhas para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, conforme solicitação da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS**, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 09 de JULHO de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de JULHO de 2.015

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:3CAA35FD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 017291/2015
Processo licitatório nº 063/2015
Pregão presencial nº 052/2015
Objeto: Contratação de empresa para implantação e manutenção de Controle Biológico de Moscas, em atendimento a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** a empresa:

- **Agroatta Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitário e Desinsetizadora Ltda. - EPP,** CNPJ nº 16.861.376/0001-20.

Para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 9 do Edital do Pregão Presencial nº 052/2015, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de junho de 2015.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:F602DE0E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 142/2015
Processo Administrativo nº 015367/2015
Processo Licitatório nº 054/2015
Pregão Presencial nº 043/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça – EPP.
Objeto: Aquisição tonner/cartuchos novos compatíveis, em atendimento as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições contidas no Pregão Presencial nº 043/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 043/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/Américo Delano Mendonça
Data da assinatura: 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:9D0152FC

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 143/2015
Processo Administrativo nº 015367/2015
Processo Licitatório nº 054/2015
Pregão Presencial nº 043/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Contratado: Comercial Kimura & Domingos Ltda. – EPP.
Objeto: Aquisição tonner/cartuchos novos compatíveis, em atendimento as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições contidas no Pregão Presencial nº 043/2015.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 043/2015, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/ Gilson de Oliveira Domingos
Data da assinatura: 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:A7D9DE38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.727 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sidrolândia-MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Sidrolândia-MS (PME), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).
Art. 2º. São diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Federal n.° 13.005/2014 e Plano Estadual de Educação - MS (PEE-MS) aprovado pela Lei Estadual n.° 40.621/2014, que orientam as metas e estratégias do PME:
a erradicação do analfabetismo;
a universalização do atendimento escolar;
a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
a melhoria da qualidade de educação;
a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
a valorização dos profissionais da educação;
a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação (SEME);
II- Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III- Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia (CME);
IV- Fórum Municipal de Educação de Sidrolândia (FME).
Parágrafo único. Do Conselho Municipal de Educação não poderá fazer parte ocupante de cargo em comissão, salvo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação que deverá presidi-lo.
Art. 4º. Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.
Art. 5º. O Poder Executivo irá instituir, em regime de colaboração com o Estado e municípios o sistema de Monitoramento e Avaliação Municipal do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.
Art. 6º. Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
III- divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.
Art. 7º. Ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de pelo menos, duas conferências municipal de educação, em atendimento ao PME.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias às conferências nacionais e estadual de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art.6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e se necessário a sua revisão.
Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no 5º ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.
Art. 9º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado em alinhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Estadual de Educação – MS (PEE-MS) para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.
Art. 10. O município de Sidrolândia-MS no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública municipal nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de três anos, contados da publicação do PNE.
Art. 11. O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Sidrolândia e Estado de Mato Grosso do Sul incluirá por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE, PEE-MS e do PME.
Art. 12. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o fim do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no próximo decênio.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1.499/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
· Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o ano de 2024.
META 1 – ESTRATÉGIAS
1.1. Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, com garantia dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessaetapa de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em centros de educação infantil próximos das residências dos estudantes;
1.2. Levantar, em regime de colaboração, terrenos com dominialidade e apropriados à construção de centros de educação infantil, considerando inicialmente, territórios de maior incidência populacional nessa faixa etária e a demanda;
1.3. Construir, reformar, ampliar e regulamentar centros de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação em 50% (cinquenta por cento) no atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento a crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial e integral;
1.4. Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material dos centros de educação infantil;
1.5. Cumprir as diretrizes legais específicas da educação especial no que se refere ao quantitativo de estudantes,público alvo da educação especial inseridos em salas regulares da educação infantil;
1.6. Implementar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% (cem por cento) da rede pública municipal de ensino, com acesso pela internet, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes, facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência, assegurar que a matrícula de crianças nos centros de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
1.7. Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede pública municipal, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, MEC;
1.8. Assegurar o atendimento de profissionais das diversas áreas do conhecimento, nas escolas da educação infantil: educadores físicos,fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, assistente social, objetivando o atendimento as especificidades das crianças nessas faixas etárias;
1.9. Aumentar a oferta de vagas na educação infantil até o final da vigência deste plano em 40% para os estudantes de 0 a 03 anos de idade e 85% para aqueles de 0 a 05 anos de idade;
1.10. Programar gradativamente no prazo de até dez anos, reformas, ampliações e/ou construções de instituições públicas municipais de educação infantil, observando as normas legais, conforme os padrões de qualidade estabelecidos por lei;
1.11. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas de nível superior para promover ciclos de palestras semestrais, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, com o objetivo de promover formação continuada a todos os profissionais de educação infantil;
1.12. Assegurar em parceria com as IES públicas e privadas o acesso aos cursos de pós graduação stricto sensu aos professores da educação infantil a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;
1.13. Garantir que a partir do segundo ano de vigência deste plano, os centros de educação infantil da rede pública municipal, mantenham e ampliem mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando a expansão do atendimento de técnicos, tais como: psicólogos, assistente social, dentistas, fonoaudiólogo, entre outros, para prevenir, diagnosticar, tratar os estudantes e orientar os profissionais de educação infantil;
1.14. Assegurar no prazo de seis anos, que a Secretaria Municipal de Educação forneça brinquedos, materiais pedagógicos e materiais adaptados para a realização dos trabalhos com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
1.15. Contemplar com parque infantil e arborização nos espaços externos, os centros de educação infantil que ainda não possuem e promover a reforma e adequação dos parques já existentes, no prazo de cinco anos;
1.16. Garantir que a partir do segundo ano de vigência deste plano, sejam implantados órgãos colegiados como espaços democráticos de discussões, oportunizando a participação da comunidade nas questões administrativas e financeiras das instituições de educação infantil;
1.17. Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material dos centros de educação infantil;
1.18. Atender 30% (trinta por cento) da demanda manifesta de crianças de até 03 (três) anos de idade, no prazo de três anos, 50% (cinquenta por cento) até 2020 e, progressivamente atingirem 60% (sessenta por cento) até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
1.19. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.20. Estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creche;
1.21. Articular com os gestores municipais para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos,bibliotecas, brinquedoteca e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
1.22. Providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, em articulação com os gestores municipais, a reforma física dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
1.23. Apoiar e participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME da avaliação dos centros de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.24. Promover a formação inicial e continuada dos professores da educação infantil, garantindo o atendimento aos estudantes por docentes com formação superior;
1.25. Prover de professores, progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com jornada de trabalho mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;
1.26. Promover a formação inicial e continuada dos demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
1.27. Promover periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da Secretaria Municipal de Educação;
1.28. Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças, o enfrentamento da violência contra crianças e as questões étnico-raciais e geracionais;
1.29. Realizar, em parceria com as IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisa ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.30. Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição

territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta previa e informada, num prazo de dois anos da vigência deste PME;
1.31. Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com as instituições de ensino;
1.32. Implementar no prazo de 02 (dois) anos, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
1.33. Atender e preservar as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) com 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.34. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, independente de serem beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.35. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, principalmente as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preservando o direito de opções da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.36. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda manifesta para educação infantil em centros de educação infantil, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.37. Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.38. Ampliar a oferta da pré-escola em período integral em 80% (oitenta por cento) progressivamente até 2020, e em 100% até o final da vigência deste PME;
1.39. Promover a avaliação e adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;
1.40. Apoiar ações assistivas da Secretaria de Assistência Social no atendimento a crianças de zero a cinco anos, filhos de pais trabalhadores, no período noturno;
1.41. Garantir, em salas da educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2024.

META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1. Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.2. Participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3. Estabelecer parceria entre família e escola, na elaboração de projetos junto a Secretaria Municipal de Educação e empresas locais, oportunizando ao adolescente o aprendizado na escola, e, o contra período trabalhando como menor aprendiz;
2.4. Criar espaços para funcionamento de salas de tecnologias com professores aptos, com acesso à internet e às novas tecnologias da informação e comunicação;
2.5. Elaborar projeto para atender a demanda dos estudantes com distorção deidade/ano escolar em período diurno com garantia da conclusão desta etapa de ensino;
2.6. Valorizar o professor-alfabetizador através deformação continuada e remuneração diferenciada no prazo máximo de 03 (três) anos;
2.7. Garantir acompanhamento por escola, de equipes técnicas multidisciplinares: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, que possam dar suporte aos professores, pais e apoio aos estudantes com problemas específicos;
2.8. Assegurar a construção de escolas em parceria com os entes federados e/ou de salas de aulas em escolas com disponibilidade de espaço físico de forma a atender a demanda;
2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, através de reuniões, estabelecendo momentos culturais, dia da família na escola, em parceria com instituições ou pessoas físicas que possam oferecer palestras educativas bimestrais;
2.10. Promover formação continuada aos educadores na área de educação especial, para que no máximo em 02 (dois) anos o atendimento ao sestudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando sucesso escolar;
2.11. Realizar formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo qualidade no atendimento aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12. Fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência deste PME;
2.13. Garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;
2.14. Oferecer, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades locais.
2.15. Garantir, em salas do Ensino Fundamental, o número mínimo de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.

ME**TA 3 – ENSINO MÉDIO**

Apoiar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e a elevação, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

.

META 3 - ESTRATÉGIAS

3.1. Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de ensino médio, com vistas a garantir a formação básica comum;
3.2. Garantir parceria com os governos Federal e Estadual, verbas específicas permanentes para construção de escolas, compra e manutenção de equipamentos para as escolas, para o transporte escolar, estradas que atendam satisfatoriamente o Ensino Médio dentro da proposta administrativa e pedagógica voltada para o Ensino Regular, Profissional e Educação de Jovens e Adultos;
3.3. Apoiar às ações avaliativas e de reorganização do Currículo do Ensino Médio do estado, inclusive com estudos para implantação do Ensino Profissionalizante concomitante a formação geral, adequando-os as necessidades e desejos do estudante seja ele trabalhador ou com anseios a Educação Superior;
3.4. Implantar e implementar políticas públicas envolvendo a comunidade escolar e sociedade civil organizada de projetos e

programas permanentes de combate à violência, do uso indevido de drogas, prostituição e discriminação;
3.5. Apoiar ações em parceria com os governos federal e estadual no que tangea construções e manutenção de instalações físicas das escolas urbanas, indígenas e do campo, adequando-as à oferta do Ensino Médio;
3.6 Apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos para preservação do meio ambiente;
3.7. Participar da adequação do currículo do Ensino Médio de forma que atenda às necessidades da população do campo, com metodologias que contemplem a formação integral do estudante e promova sua fixação no campo no prazo de dois anos;
3.8. Estabelecer parcerias com o governo Federal e Estadual para destinação de recursos financeiros que assegurem o transporte escolar aos estudantes do Ensino Médio e verbas destinadas especificamente para manutenção das estradas, inclusive, dentro das áreas de Assentamentos, a partir da aprovação das parcerias;
3.9. Apoiar e assegurar ações dos entes federados na ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, concomitante a implantação do ensino profissionalizante, visando ao atendimento das necessidades próprias das comunidades urbanas, camponesas e indígenas;
3.10. Fortalecer parcerias entre as instituições de Educação Superior, Escolas Públicas e Privadas visando a melhoria da qualidade do Ensino Médio;
3.11. Promover ações que assegurem a permanência e o sucesso escolar dos estudantes do Ensino Médio.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.1. Oferecer espaços adequados para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,com profissionais habilitados e capacitados para esse atendimento;
4.2. Acompanhar e supervisionar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento do PME, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive o segmento de estudantes, pais e docentes, durante a vigência deste plano;
4.3. Promover e garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias que tenham estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a LDBEN;
4.4. Implantar ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e indígenas;
4.5. Garantir durante a vigência deste plano o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;
4.6. Implantar e garantir, a partir do segundo ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.7. Promover com apoio de programas suplementares da União e Estado, a acessibilidade nas instituições públicas da rede municipal de ensino o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
4.8. Assegurar que no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, seja feita a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, por profissionais da saúde, como psicólogos, psicopedagogos atuantes na escola a partir da vigência deste PME;
4.9. Oferecer e garantir educação bilíngue, a partir do segundo ano de vigência do PME, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngue e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e Libras Tátil surdoscegos, a partir da vigência deste PME;
4.10. Garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado durante a vigência deste PME;
4.11. Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às instituições de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e a juventude, a partir da vigência deste PME;
4.12. Criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação à situações de discriminação contra estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.13. Desenvolver, a partir da vigência deste PME, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.14. Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.15. Promover, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos e educação profissional das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida em parceria com instituições filantrópicas;
4.16. Ampliar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, audio de escritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, instrutores mediadores, guias-intérpretes para surdos,cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.17. Avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.18. Subsidiar, com dados da realidade do municipio, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.19. Colaborar, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.20. Promover, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
4.21. Promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência deste PME;
4.22. Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos envolvidas com a educação, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.23. Promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer e responsabilizar a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
4.24. Promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;
4.25. Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais em parceria com as instituições filantrópicas envolvidas com a educação;
4.26. Promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.27 Propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do plano educacional individualizado (PEI);
4.28 Assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
4.29. Promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as áreas de saúde e instituições filantrópicas envolvidas com a educação;
4.30. Desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o prazo de vigência deste PME.
4.40. Garantir, em salas do Ensino Fundamental e Médio, o número mínimo de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previsto na legislação.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores através de cursos de formação continuada garantido no calendário escolar e apoio pedagógico especifico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2. Promover a formação continuada para professores alfabetizadores priorizando o letramento e as quatro operações;
5.3. Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.4.Implantar e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, aoconcluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.5. Criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados ao longo do ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.6. Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.7. Criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;
5.8. Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.9. Criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;
5.10. Garantir, na vigência do PME, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.11. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo, indígenas, e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.12. Oferecer, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.13. Fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades e criar mecanismos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
5.14. Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.15. Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre a secretaria municipal de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;
5.16. Garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

· **Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação do PME.**

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo;
6.2. Ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.3. Desenvolver, em regime de colaboração com a União e Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,

prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.4. Participar em parceria com os entes federados, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios,cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos;
6.5. Garantir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.6. Oferecer em parcerias cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;
6.7. Promover e garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros;
6.8. Orientar e garantir a aplicação da gratuidade de que trata o artigo 13 da Lei nº 12.101,de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede municipal de ensino;
6.9. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.10. Garantir a educação em tempo integral, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.11. Prever, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1. Participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitadas as Estratégias estadual e municipal;
7.2 Assegurar que:
7.2.1 No sexto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.2.2 No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3. Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dosestudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;
7.4. Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;
7.5. Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6. Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental na vigência do PME;
7.7. Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.8. Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede municipal de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;
7.9. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.10. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores dosistema nacional e municipal de avaliação da educação básica;
7.11. Promover a utilização das tecnologias educacionais, assegurando acesso a internet aos profissionais da escola para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;
7.12. Assegurar transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo e indígena na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.13. Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, etnias indígenas, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais,estaduais e municipais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.14. Universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;
7.15. Triplicar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/estudante nas escolas da redemunicipal de ensino promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.16. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;
7.17. Aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde física e mental incluindo um profissional da áreapara atender exclusivamente às escolas;
7.18. Garantir, em todas as escolas da rede municipal de ensino o acesso à energia elétrica, abastecimento de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos, nos dois primeiros anos do PME;
7.19. Favorecer o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, em cinco anos após a aprovação do PME;
7.20. Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e no entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;
7.21. Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas da rede municipal de ensino, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.22. Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos novos e de qualidade, com apoio dos entes federados, para utilização pedagógica em todas as escolas da rede municipal de ensino, assegurada a manutenção e a atualizaçãofeita por técnico credenciado na cidade;
7.23. Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste plano;
7.24. Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.25. Implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

7.26. Desenvolver políticas de combate à violência nas escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.27. Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME;
7.28. Garantir a distribuição, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;
7.29. Distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores e estudantes sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com asquestões de gênero, raça/etnia, geração;
7.30. Promoverem parceria com a Secretaria deSaúde a capacitação dos educadores em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;
7.31. Implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.32. Consolidar, nos cinco primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
7.32.1 Desenvolvimento sustentável eypreservação da identidade cultural dessas populações;
7.32.2 Participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e degestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
7.32.3 Oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
7.32.4 Reestruturação e aquisição de equipamentos;
7.32.5 Oferta de programa para formação inicial e continuada de profissionais da educação; e
7.32.6 Atendimento em educação especial;
7.33. Garantir currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo, para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento altas habilidades e superdotação até o quinto ano de vigência do PME;
7.34. Articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;
7.35. Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;
7.36. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME;
7.37. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;
7.38. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência do PME;
7.39. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, com a participação por meio do sistema municipal de avaliação da educação básica, com adesão, das escolas da rede municipal de ensino e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME;
7.40. Desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores, e à capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos cinco primeiros anos da vigência do PME;
7.41. Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.42. Realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação;
7.43. Adequar e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução deste plano;
7.44. Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, no ensino fundamental, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;
7.45. Implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos estudantesdo ensino fundamental, durante a vigência do PME;
7.46. Regularizar o fluxo escolar, atendendo estudantes com defasagem idade-ano em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 95% até o final de vigência do PME;
7.47. Realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas da rede municipal de ensino;
7.48. Criar no âmbito do fórum de educação, o Observatório do PME, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o ano de 2024, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1. Oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, até o último ano de vigência deste Plano;
8.2. Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste Plano, para ampliar o atendimento à população considerada na rede municipal de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3. Divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4. Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;
8.6. Promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como os indígenas, em parceria com as áreas de assistência social,ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano;
8.7. Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

8.8. Promover estudos, em parceria com as IES públicas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;
8.9. Implantar política de atendimento educacional aos estudantes com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, no segundo ano de vigência do PME.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2016 e, até o ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1. Implementar políticas de erradicação do analfabetismo no municipio , em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.2 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PME;
9.3. Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
9.4. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
9.5. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;
9.6. Implementar estudos e pesquisas sobre apopulação da EJA, em parceria com as IES públicas, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;
9.7. Apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
9.8. Realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.9. Promover ações de atendimento aosestudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;
9.10. Realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.11. Desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, como, por exemplo, a utilização da educação a distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;
9.12. Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do estudante, no prazo de três anos, a partir da vigência deste PME;
9.13. Implementar, no prazo de dois anos de vigência deste PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, em parceria com instituições da sociedade civil organizada;
9.14. Implementar, no prazo de três anos, de vigência deste PME, programas para educação de jovens e adultos, aos estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.15. Elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;
9.16. Oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos em horários alternativos nos periodosdiurno e noturno, para que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
9.17. Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA;
9.18. Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental, no prazo de três anos de vigência deste PME;
9.19. Acompanhar e monitorar o acesso e permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da EJA;
9.20. Disponibilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste PME.

META 10 – EJA INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

META 10 - ESTRATÉGIAS
10.1. Fomentar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME;
10.2. Promover a formação inicial e continuada de docentes especializados para atuarem nos cursos da EJA, a partir do segundo ano de vigência do PME;
10.3. Prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros que subsidiem a execução dos programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;
10.4. Expandir, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
10.5. Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional inicial, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordocom as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, e das comunidades indígenas;
10.6. Garantir cursos de educação da EJA aos jovens e adultos com deficiência, transtornos globais de aprendizagem,altas habilidades ou superdotação e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional inicial, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.7. Fomentar em parceria com as IES a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional inicial, na vigência deste PME;
10.8. Implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional inicial a partir do terceiro ano de vigência do PME;
10.9. Considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de formação inicial.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 11 –ESTRATÉGIAS

11.1. Estabelecer parceria com a rede federale estadual de ensino para desenvolvimento da educação profissional inicial e profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.2. Expandir a oferta de educação profissional inicial na rede municipal de ensino, por meio de cursos voltados às demandas locais, a partir da vigência deste Plano;
11.3. Implantar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação de formação profissional inicial;
11.4. Oferecer cursos em parceria com as instituições filantrópicas, na rede municipal de ensino, de formação profissional inicial às pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
11.5. Oferecer a implantação de cursos de formação profissional inicial e profissional técnica de nível médionas áreas de telecomunicações, informática, saúde, técnico agrícola e agropecuário, culinária, estética, corte e costura e artesanato a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
11.6. Estabelecer parceria com a União e Estado,para a implantaçãode um Instituto Federal que ofereça vários cursos de educação profissional técnica de nível médio,considerando as demandas regional e local;
11.7. Apoiar a Rede Estadual de Ensino e Iniciativa Privada na oferta e ou expansão da educação profissional técnica de nível médio, nas escolas urbanas, escolas do campo e comunidades indígenas;
11.8. Apoiar a escola família agrícola de Sidrolândia-EFASIDRO na implantação do Curso Técnico Profissional de Nível Médio, através da Pedagogia da Alternância, como forma de garantir a educação no campo que privilegie a expansão da agricultura familiar.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Meta 13: Apoiar a elevaçãoda qualidade na educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Meta 14: Apoiar gradualmente a elevaçãodo número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta) mil mestres e 25 (vinte e cinco) mil doutores.

META 12 – ESTRATÉGIA

12.1. Apoiar as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.2. Elaborar planejamento estratégico em parceria com as IES publicas de MS, com vistas à implantação da educação superior no municipio com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência;
12.3. Elaborar diagnóstico situacional da educação superior do município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
12.4. Garantir ao Poder Público, indutor das politicas de educação do muncipio, que disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes a educação superior, presencial e a distância a partir da vigência deste PME;.
12.5. Articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com deficit de profissionais em áreas especificas;
12.6. Garantir políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras a partir da vigênciado PME;
12.7. Organizar com as IES,campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência deste plano;
12.8. Estimularparcerias para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, na vigência do PME;
12.9. Avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior do municipio para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas;
12.10. Acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência do PME;
12.11. Instituir e articular programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do municipio, apartir da vigência do PME;
12.12. Diagnosticar as necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do municipio, na vigência do PME;
12.13. Propor ações sem parceria com o Estado paraadequaçãodas formaçõesedacomposição de currículos, em parceria com as IES públicas e privadas, a partir da vigência do PME;
12.14. Apoiar os programas de mobilização nacional e internacional para estudantes de graduação e pós-graduação, a partir do quinto ano de vigência deste PME;
12.15. Oferecer condições de acesso e permanência ao ensino público superior, presencial ou a distância, para as populações do campo, comunidades indígenas, possibilitando a formação de profissionais para atuação nessas populaçõesa partir da vigência do PME;
12.16. Apoiar programas de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, em parceria com as agências fomentadoras efinanciadoras de pesquisa, até o final da vigência deste PME;
12.17. Implementar medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC;
12.18. Divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;
12.19. Organizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, a partir da vigência do PME.

META 13 – ESTRATÉGIA

13.1. Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior;
13.2. Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
13.3. Colaborar para que se amplie a cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados;
13.4. Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a

diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME;
13.5. Apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.6. Apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;
13.7. Apoiar políticas/ações de ampliação do número de docentes mestres e doutores nas IES de MS, de forma que seja ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) a proporção de docentes mestre e doutores, e desta, 35% (trinta e cinco por cento) sejam doutores, na vigência do PME.

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.1. Apoiar a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância em cursos de pós-graduação stricto sensu, na educação a distância na vigência do PME;
14.2. Criar mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo, comunidades indígenas, a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
14.3. Apoiar e articulara criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* para comunidades indígenas e do campo, em rede no Centro Oeste, com a participação de Mato Grosso do Sul;
14.4. Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.5. Apoiar a articulação de programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando aatuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;
14.6. Estimular políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;
14.7. Apoiar a ampliaçãodos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do MS, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimentoe estímulo à inovação, bem como incrementar aformação de recursoshumanos para a inovação, demodo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica no estado, na vigência do PME;
14.8. Apoiar a ampliação dos recursos destinados à FUNDECT, visando aumentar qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico das IES e ICTs do município de Sidrolândia-MS e a competitividade nacional e internacional da pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul, na vigência do PME;
14.9. Apoiar a estimulação ea cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, com vistas a ampliação qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do município, na vigência do PME;
14.10.Fomentar a ampliaçãodos investimentos para pesquisa (via FUNDECT) destinados às IES públicas do Estado e do Município, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME.

METAS 15, 16, 17 e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União,os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16:formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o ano de 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizaçõesdos sistemas de ensino.
Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional,definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1. Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação de acordo com a demandado município e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior, na vigência do PME;
15.2. Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas em cursos de licenciatura e pós-graduação, acesso e condições de permanência nas IES públicas, na vigência do PME;
15.3. Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4. Garantir parcerias com os entes federados, acesso emambientevirtualde aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
15.5. Desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
15.6. Diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para atuação nas escolas do campo e comunidades indígenas e para a educação especial, à partir do primeiro ano de vigência deste PME;
15.7. Promover, com as instituições públicas de ensinosuperior que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias deinformação e comunicação,à partir do segundo ano de vigência deste PME;
15.8. Apoiar por meio de parceria a avaliação, regulação e supervisão das instituições públicas e privadas de educação superior, a plena implementação das diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
15.9. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;
15.10. Apoiar a implementação e implantação, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.11. Apoiar a implantação e implementação e a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.12. Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.13. Incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de docentes de idiomas das escolas da rede municipal de ensino para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
15.14. Promover em parceria com os entes federados a formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, cursos de educação profissional,voltados à complementaçãoe certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência à partir da vigência deste PME;
15.15. Garantir,por meio de regime de colaboração entre os entes federados, que, até 2020, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamentaltenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
15.16. Apoiar paraque, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
15.17. Apoiar a inclusão em articulação com as IES públicas e privadas nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1. Planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos presenciais e/ou a distância, em turnos e calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.2. Articular com as IES públicas e privadas,a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com turnos e calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
16.3. Promover a formação continuada, presenciale/ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, ampliar a oferta de cursos de pós-graduação (stricto sensu), nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
16.4. Promover formação continuada de professores concursados e contratados para o atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.5. Promover a formação continuada de docentes em todas a áreas de ensino,idiomas,libras,braile, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;
16.6. Ampliar,comapoiodogovernofederal e estadual, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação;
16.7. Estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.8. Fortalecer a formação dos professores das escolas da rede municipal de ensino por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
16.9. Garantir, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais dos grupos indígenas, especialmente as linguísticas;
16.10. Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização presenciais ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para educação do campo, educação especial, gestãoescolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.11. Promover a formação inicial e continuada de 100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio e de 50% com ensino superior.

META 17 – ESTRATÉGIAS

17.1. Constituir fórum específico com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino de acordo com o custo aluno no primeiro ano de vigência do PME;
17.2. Garantir a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta da equiparação, até sexto ano, na vigência deste PME e de superação em vinte por cento da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária até o final da vigência do PME;
17.3. Promover fórum ou conselho para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.4. Fomentar e priorizar opção de jornada de trabalho de tempo integral (com adicional de dedicação exclusiva), cumprida em um único estabelecimento escolar, articulada com escola de tempo integral, na vigência do PME;
17.5. Promover parceria com órgãos da saúde de programas específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados a voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, à partir da vigência do PME.

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1. Criar mecanismo de acompanhamentodos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
18.2. Promover articulações para que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados, até o terceiro ano de vigência deste PME;
18.3. Oferecer, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME;
18.4. Prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas eincentivos salariais para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
18.5. Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal e estadual, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7. Realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas do campo e comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME;
18.8. Instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
18.9. Realizar estudo das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, até o terceiro ano de vigência deste PME;
18.10. Regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
18.11. Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
18.12. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos;

18.13. Criar critérios específicos no Plano de Carreira, com politica salarial fundamentada em titulação experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
18.14. Garantir, no Plano de Carreira, aos docentes da rede municipal de ensino que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 25% para professores com especialização, 15% com mestrado e 12% com Doutorado à partir do segundo ano de vigência do PME.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União e Estado para tanto.

ESTRATÉGIAS
19.1. Aprovar lei especifica para o sistema municipal de ensino e disciplinar, a gestão democrática das escolas pertencentes a rede municipal de ensino, no prazo de dois anos contados da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2. Planejar garantir e efetivar cursos de formação continuada aos conselheiros de educação dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3. Garantir no prazo de 2 (dois) anos, à partir da aprovação do PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns permanentes de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.4. AtribuiraoFórum Municipal de Educação de Sidrolândia de Mato Grosso do Sul (FMEMS) a competência de coordenar as conferências Municipais de educação e acompanhar a execução do PME, PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PME;
19.5. Constituir e efetivarFórumMunicipal deEducação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação, no segundo ano de vigência deste PME;
19.6. Garantir e assegurar a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolare educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-secondiçõesde funcionamento autônomo, durante a vigência deste PME;
19.7. Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos,currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.8. Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes egestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
19.9. Implementar e fortalecer processos de autonomiapedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.10. Promover e garantir cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, apartir do segundo ano de vigência deste PME;
19.11. Promover encontros periódicos dos gestores escolares para troca de experiências e reflexões da prática pedagógica;
19.12. Participar de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, à partir da vigência do PME.

META 20- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do ano de 2024.

META 20 – ESTRATÉGIAS
20.1. Garantir observando as politicas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis etapas e modalidades da educação básica com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;
20.2. Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024;
20.3. Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, de padrão de qualidade, conforme determina a constituição federal;
20.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o finalda vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2016;
20.5. Buscar recursos financeiros que apóiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica ao município para a construção, ampliação e reforma dos prédios,implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;
20.6. Destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;
20.7. Assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas/Apae, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
20.8. Ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas/Apae, na vigência do PME;
20.9. Assegurar financiamento, em regime de colaboração com os entes federados, para políticas e estratégias do transporte escolar, que vem subsidiar o pagamento de despesas, na vigência do PME;
20.10. Garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;
20.11. Assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;
20.12. Garantir, de imediato, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
20.13. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.14. Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;
20.15. Aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica;
20.16. Fortalecer e apoiar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, a públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação deEstado/MS e do Município de Sidrolândia e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;
20.17. Constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de

despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;
20.18. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;
20.19. Criar espaços que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que oSecretário de Educação Municipal, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal e estadual, dos impostos próprios e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;
20.20. Reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário,a partir do segundo ano da vigência deste PME;
20.21. Prover recursos financeiros em parceria com os entes federados que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, durante sua vigência.

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:5468DF73

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED410/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: ISABEL LEAL MACHADO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 700,61 (Setecentos reais e sessenta e um centavos).
VIGÊNCIA:19/02/2015 à 22/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Isabel Leal Machado.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:0815CC7F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED618/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARCOS APARECIDO CAPELARI DE PAIVA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 741,90 (Setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA:24/02/2015 à 22/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Marcos Aparecido Capelari de Paiva.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:3A1F4B2D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED458/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:19/02/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Cleuza Aparecida de Oliveira.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:EBB4CF6D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED635/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MAURICIO BOTELHO JUNIOR
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:16/04/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Mauricio Botelho Junior.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:0F31A492

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED593/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARIA IZETE LOPES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:02/03/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Maria Izete Lopes.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:961B1A4B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED638/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: RODRIGO TEOFILO LUSTOSA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:22/04/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Rodrigo Teofilo Lustosa.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:6AB5BF30

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED639/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: PATRICIA SIQUEIRA CAVACANTE DE JESUS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.193,58 (um mil cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:24/04/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Patricia Siqueira Cavalcante de Jesus.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:1E690950

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED632/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MANOEL SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel I, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 994,65 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:15/04/2015 à 02/06/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Manoel Soares de Oliveira junior.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:323FC976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED633/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: HOSDRELHA DE BRITO DE SOUZA TEODORO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel I, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 994,65 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:15/04/2015 à 02/06/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Hosdrelha de Brito de Souza Teodoro.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:EE7B07F2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED634/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: HOSDRELHA DE BRITO DE SOUZA TEODORO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel I, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas aulas
VALOR MENSAL: R$ 994,65 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:15/04/2015 à 02/06/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Hosdrelha de Brito de Souza Teodoro.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:EAD1A6C1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 326/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre o Vacância ao servidor que menciona e dá providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Farmacêutico 40h, ocupado pelo servidor **RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO DE NOVAIS**, em virtude da posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Fica suspenso o vínculo jurídico do servidor com o cargo de origem constante da Portaria nº. 496/2011, de 15 de dezembro de 2011, até a habilitação no estágio probatório no cargo de destino.

Art. 3º O retorno ao cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Decorrido o prazo de três anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Aos vinte e três dias do mês de junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:76A01494

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2015

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 253/2015.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO: Aquisição de peças de manutenção em motos, motosserras, roçadeiras e podadores,visando atender os equipamentos da secretaria de obras,viação e serviços públicos.
Fonte: 2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 2.035 - Manutenção do Fundersul; 2.081- Manutenção do fundo de Meio Ambiente e Turismo; 2.049- Manutenção das Ações do PSF; 2.033 Manutenção da Limpeza Publica. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Favorecido. SILVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA - ME
Valor total de R$ 6.948,20(seis mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Taquarussu /MS, 24 de junho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:A46B63D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2015

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço Global", tendo por objeto a **"Contratação de Instituição Bancária para Operar os Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taquarussu, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital**.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 16/07/2015
HORÁRIO: 09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 19 de junho de 2015.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor Deptº de Licitação e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:4C1C5621

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3915 2015- SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS 23/06/2015 - 07:33:42
Decreto Orçamentário nº 3915 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0107.2047 -	Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.04.00.00	- Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
		100.000,00
10.302.0107.2087 -	Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
3.1.91.13.04.00 -	Contribuição Patronal para o RPPS	12.000,00
3.3.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
		27.000,00
	Total Geral de Suplementações ...:	127.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0107.2045 -	Programa Saúde da Familia - PSF (BLATB)	
3.1.90.04.00.00 -	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
		15.000,00
10.301.0107.2105 -	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	12.000,00
		12.000,00
10.302.0107.2047 -	Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
		100.000,00
	Total de Reduções ...:	127.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 29 de Maio de 2015.

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:8FCB0039

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1224

DATA DO EMPENHO: 28 de Maio de 2015.
CREDOR: VIANA E SILVA LTDA ME.
HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com aquisição de peças para manutenção do ônibus de placa HQH 4645 do Transporte Escolar, conforme Convite n°.014/2015 - Recurso QSE.
VALOR TOTAL: R$ 10.941,57 (dez mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 –Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EDB313BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1225

DATA DO EMPENHO: 28 de Maio de 2015.
CREDOR: VIANA E SILVA LTDA ME.
HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com prestação de serviços na manutenção do ônibus de placa HQH 4645 do Transporte Escolar, conforme Convite n°.014/2015 – Recurso QSE.
VALOR TOTAL: R$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.005.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo – no Programa de Trabalho 12.361.0113.2015.0000 –Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar
BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C75C014D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 953

DATA DO EMPENHO: 17 de Abril de 2015.

CREDOR: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL.

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a despesas com prestação de serviço DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES – LOCALIZADO SOBRE O VAZANTE 1 ZONA RURAL, Loteamento Nuara entre a Fazenda São Gerônimo e Fazenda Agua Fria, neste Município - conforme Dispensa n°.028/2015 – Recurso Fundersul.

VALOR TOTAL: R$ 16.958,74 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento 03.008.00 – Departamento de Estradas de Rodagem, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – no Programa de Trabalho 26.782.0115.2030.0000 – Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas.

BASE LEGAL: Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Assinam:

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT – CRC/MS 009449/0-7

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8A42FED0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3916 / 2015- PMT

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Exercício: 2015
24/06/2015 - 11:09:28
Decreto Orçamentário nº 3916 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014,
DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	
04.122.0104.2006 - Coordenação da Administração Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	30.000,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
	35.000,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Administração e Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	5.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	70.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12.361.0113.2120 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
	10.000,00
12.365.0113.2012 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	25.000,00
03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0120.2129 - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor	
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	4.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.500,00
	25.500,00
03.010 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Promoção Social	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	9.500,00
	9.500,00
Total de Reduções ...:	70.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Junho de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:C1B08517

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3917 / 2015- FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2015
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Decreto Orçamentário nº 3917 / 2015

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1130 de 09/12/2014, DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0109.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social (FMAS)	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	4.000,00
08.244.0109.2125 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	364,00
	364,00
Total Geral de Suplementações ...:	4.364,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0109.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social (FMAS)	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	4.364,00
	4.364,00
Total de Reduções ...:	4.364,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Junho de 2015.

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:5B645A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 3918 / 2015 - CONSOLIDADO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES
AV. ANTONIO JOSE PANIAGO, 199, CENTRO, TERENOS/MS
Exercício: 2015
24/06/2015 - 11:45:44
Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FUNDEB / FMAS / FMS / FMIS / FMIA / FMBES / RPPS / FMTCEL / FHIS

Decreto Orçamentário nº 3918 / 2015 - Consolidado

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1139 de 07/04/2015, DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESEM discriminadas abaixo:

03.012 - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESEM	
09.272.0108.2121 - Encargos c/ Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas	43.000,00
3.1.90.03.00.00 - Pensões	10.000,00
	53.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	53.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2118 - Pessoal e Encargos em Geral	
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas	41.288,46
3.1.90.03.00.00 - Pensões	11.711,54
	53.000,00
Total de Reduções ...:	53.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Junho de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:01ABA3F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3922 DE 10 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal de Saúde.

A Prefeita Municipal de TERENOS-MS, de acordo com as atribuiçõeslegais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. DECRETA,

Art. 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de maio de 2015, fica convocada a IV Conferência de Saúde do Município para o dia 03 de julho de 2015.

Art.3º – O tema central da Conferência será "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Art.4º. – A Conferência de Saúde, será realizada no Centro Cultural Senador Ramez
Tebet, Rua Dom Aquino nº. 30- Centro – Terenos-MS.

Art.5º – As normas de organização e funcionamento da Conferência constarão no Regimento deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a 10 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Terenos-MS, 10 de Junho de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita de Terenos-MS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:49ED7CAA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2015

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço global"**. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da Rede Municipal de Saúde do Município de Terenos, por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital. **DATA/LOCAL: 08 de Julho de 2015, às 09h00min,** no recinto da prefeitura municipal de Terenos, sito á av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro. Os interessados deverão obter o edital completo **através de solicitação enviada e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com.**

Terenos/MS, 24 de Junho de 2015.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:6F784942

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2015

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço global"**. **OBJETO**: Aquisição de kits gestantes para atender as ações da Assistência Social do Município de Terenos, por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital. **DATA/LOCAL: 08 de Julho de 2015, às 11h30min,** no recinto da prefeitura municipal de Terenos, sito á av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro. Os interessados deverão obter o edital completo **através de solicitação enviada e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com.**

Terenos/MS, 24 de Junho de 2015.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:3864287C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 155/2015

ERRATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 154/2015, publicada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Mato Grosso Do Sul no dia 23 de junho de 2015, edição 1371, cujo texto segue abaixo.
Onde se lê: "cargo de Assessor Parlamentar"
Leia se: "cargo de Assessor Parlamentar Superior"

Artigo 1º - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 24 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:A8170476

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0079 DE 10 DE JUNHO DE 2.015

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 1.175.000,00 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, e conforme autorização contida no Art.6º da Lei nº 2.866 de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.175.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.01 04.122.301 2.007 449052 1.23.000 30.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.12 08.243.402 2.020 335043 1.50.061 25.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT.
11.01 15.452.504 2.049 339039 1.00.000 1.000.000,00
1600 - SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TECNOLOGIA
16.01 - GAB.SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TEC.
16.01 18.541.603 2.064 339093 1.00.000 10.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 12.361.703 2.037 319094 1.01.000 100.000,00
23.01 13.392.606 2.033 319094 1.00.000 10.000,00
TOTAL 1.175.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.12 - FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
09.12 08.243.402 2.020 339039 1.50.061 25.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT.
11.01 15.451.501 1.013 449051 1.00.000 1.000.000,00
11.01 15.451.501 1.013 449051 1.23.000 30.000,00
1600 - SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TECNOLOGIA
16.01 - GAB.SECRET. MUN. DE MEIO AMB. AGR. CIENC. E TEC.
16.01 18.541.603 2.064 339039 1.00.000 10.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
23.01 12.361.703 2.037 319011 1.01.000 100.000,00
23.01 13.392.606 2.033 319011 1.00.000 10.000,00
TOTAL 1.175.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE JUNHO DE 2.015

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8B8D4D31

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.927, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. À Revisão Geral Anual do salário dos Servidores Públicos do Quadro Geral da Prefeitura de Três Lagoas/MS, data-base em 01 de maio de 2015, será aplicado o índice de 6,00% sobre o salário base dos referidos servidores, incluindo os servidores comissionados e os inativos que são custeados pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 24 de junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:61FD767A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 282/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "FI", nível "1", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 05 de Junho de 2015 e término em 04 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04345P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 23/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DD471CBC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 277/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. DANATIELI CARLA GONÇALES DIAS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. DANATIELI CARLA GONÇALES DIAS, efetiva no cargo de TECNICO EM LABORATORIO PLANT, referência "", nível "" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Maio de 2015 e término em 18 de Setembro de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.08.04339P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 22/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DC914A54

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 278/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ROSA FERREIRA DOS SANTOS"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ROSA FERREIRA DOS SANTOS, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "D", nível "PS2", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 31 de Maio de 2015 e término em 26 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04289R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 22/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:45A90EC8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 279/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ROSA FERREIRA DOS SANTOS"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ROSA FERREIRA DOS SANTOS, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "A", nível "PS2", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 31 de Maio de 2015 e término em 26 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04290R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 22/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AF1FEC26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 280/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARLI CARVALHO RIBEIRO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARLI CARVALHO RIBEIRO, efetivo (a) no cargo de GARI, Classe "D", nível "PS2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Maio de 2015 e término em 22 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04342P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 22/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:92C5218F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 281/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) VIVIANE DA SILVA CORREA"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) **VIVIANE DA SILVA CORREA**, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS1", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Maio de 2015 e término em 28 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04344P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 23/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EC84524C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 283/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA a servidora Sr. FRANCISCO DIOGO NETO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor Sr. FRANCISCO DIOGO NETO, efetivo no cargo de ESPECIALISTA ESPORTE E LAZER 20H, Classe "X", nível "A2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Junho de 2015 e término em 07 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04347P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 23/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0F3621E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 284/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ROSELI COSTA DE LIMA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ROSELI COSTA DE LIMA, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Junho de 2015 e término em 05 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04348P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 23/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:71A1E890

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 285/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SIMONE MOREIRA DE SOUZA"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SIMONE MOREIRA DE SOUZA, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "2", nível "AI", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Junho de 2015 e término em 08 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04285R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 23/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4478DA39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 286/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARIA ELENA SOARES NEGRO"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA ELENA SOARES NEGRO, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "3P", nível "AI", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Maio de 2015 e término em 09 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04350P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8CEDAD27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 287/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) NADIA DE BRITTO LEAL"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) NADIA DE BRITTO LEAL, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS2", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos

integrais, a partir de 24 de Maio de 2015 e término em 20 de Agosto de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04287R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:48ED2E34

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 288/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) CRISTIANE APARECIDA FERREIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) CRISTIANE APARECIDA FERREIRA, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, Classe "VIII", nível "AL-1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Maio de 2015 e término em 27 de Julho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04229R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 24/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FFB2083A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 220/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2148/2014 – Credenciamento nº. 001/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e BENILDO DOMINGOS CARRER - EPP
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 220/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §4º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
Data: 25 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

BENILDO DOMINGOS CARRER
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3C4CE1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.211/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3488/2014 – Pregão Presencial nº 110/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *BRUNO OLIVEIRA SILVA - ME*
OBJETO: alteração da Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 211/AJ/2014.
VIGÊNCIA: seis meses.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 29 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

BRUNO OLIVEIRA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:97CE17C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.212/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3488/2014 – Pregão Presencial nº 110/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *BRUNO OLIVEIRA SILVA - ME*
OBJETO: alteração da Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 212/AJ/2014.
VIGÊNCIA: seis meses.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 29 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

BRUNO OLIVEIRA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4AF5C4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 074/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1171/2014 – Pregão Presencial nº 027/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa *DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do prazo de vigência do Contrato de Medicamentos nº 074/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inc. II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 27 de Maio 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

EDUARDO JOSÉ PRANDO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C9460292

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 301/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PLURIATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – AGRIP***
OBJETO: alteração da Cláusula quarta- Do Prazo de Vigência do Contrato nº 301/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da data 01/06/2015 até 30/06/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO PIRANHA COELHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DA7516B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 302/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGÂNICOS DO PONTAL DO FAIA DE TRÊS LAGOAS (MS).***
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 302/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da data 01/06/2015 à 30/06/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 , inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÔNIA MARIA NOGUEIRA PINTO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DAB43314

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 306/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS GRÚPO INFORMAL Cleonice Mazetto da Silva, Cleonice de Souza Cassiano, Neli Cordeiro de M. Magalhães, Eliete Montanha da Silva , Lucimar G. da Silva, Elizinalva de L. Faustina, Iracy Rodrigues da Silva, Vicência Dias de Paula, Lurdes da Silva Lisboa, Leodora C. dos Santos Souza,; Daniel Pereira de Oliveira, Clementina N. Martins Arantes e Terezinha da C. Almeida
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta- Do Prazo e Vigência do Contrato nº 306/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 30(trinta) dias ,contados a partir da data 01/06/15 ate 30/06/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 , Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Contratados

CLEONICE MAZETTO DA SILVA,

CLEONICE DE SOUZA CASSIANO,

NELI CORDEIRO DE M. MAGALHÃES,

ELIETE MONTANHA DA SILVA,

LUCIMAR G. DA SILVA ,

ELIZINALVA DE L. FAUSTINA,

IRACY RODRIGUES DA SILVA,

VICÊNCIA DIAS DE PAULA,

LURDES DA SILVA LISBOA,

LEODORA C. DOS SANTOS SOUZA,

DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA,

CLEMENTINA N. MARTINS ARANTES E

TEREZINHA DA C. ALMEIDA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C3CCD9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 307/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS GRÚPO INFORMAL ELIZEU LIMA DE ARAÚJO, EUGÊNIO KRUGER, E GERALDO GARUTTI,
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 307/AJ/2014.
VIGÊNCIA: (30 trinta) dias ,a partir da data 01/06/15 até 30/06/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Contratados

ELIZEU LIMA DE ARAÚJO,

EUGÊNIO KRUGER,

E GERALDO GARUTTI,

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6716DC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 308/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO –CAFESP.
OBJETO: alteração da Cláusula Vigésima Primeira- Do Prazo de Vigência do Contrato nº 308/AJ/2014.
VIGÊNCIA: de 30 (trinta) dias. Contados a partir da data 01/06/2015 à 30/06/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

VALDEMAR MORABITO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:537E52F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 30401/AJ/2014 E 30402/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – **PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA e MIRIAN MEDEIROS DE OLIVEIRA**.
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo- do Contrato nº 30401/AJ/2014 e 30402/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias ,a partir da data 01/06/15 até 30/06/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ORLANDO FREITAS DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EE98873F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 261/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2127/2012 – Pregão Presencial 068/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas (MS) e a empresa Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha – ME.
OBJETO: Alteração: da Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência do Contrato nº 261/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data 26/05/15 até 25/11/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 22 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANA CAROLINA LA PICIRELLI VIEIRA DA CUNHA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0279093E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 181/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2900/2014 – Pregão Presencial nº 094/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta – Do prazo de vigência do Contrato de Medicamentos nº 181/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 04 de maio 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

WALTER PROCHNOW JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2863FBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES Nº 028/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0202/2012 – Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas (MS) e a empresa *VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA*
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a correção da Cláusula Segunda – Do Valor, do Contrato nº. 028/AJ/2012, visando a Vales Transportes para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais conforme a Lei nº 1614 de 11/04/20000 e critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho a serem utilizados de acordo com o objeto previsto em Lei.
VALOR: O valor da tarifa de transporte coletivo de passageiros, para atender os integrantes da Banda Marcial é de R$. 2.60 (dois reais e sessenta centavos), Decreto nº. 209 de 02/01/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 13 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NELSON GUENSHI ASATO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:717AA125

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR Nº 048/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2505/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar para atender o setor de Administração Técnica Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle.
VALOR: R$ 46.449,98 (quarenta e sei mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O objeto do presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:
- 07.01.04.123.302.2.014– Secretaria Municipal de Finanças e Controle – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 91 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS– Representante.
DATA: 19/05/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1B1943CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 052/AJ/2015

PROCESSO Nº 2475/2015 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa DROGARIA ODEON LTDA.
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Farmácias estabelecidas no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fornecimento de Medicamentos GENÉRICO/SIMILARES/ÉTICOS, a Preços – TABELA ABCFARMA – 22% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, para quaisquer Medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita de medicamentos neste Município.
VALOR: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos ou acrescido a critério da contratante, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 163 – Fonte 181000, e no exercício seguinte a dotação que a substituir.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e Flavio Garcia Pereira Junior – Representante.
27/05/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FLAVIO GARCIA PEREIRA JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:61404027

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 052/AJ/2015

PROCESSO Nº 2475/2015 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa DROGARIA ODEON LTDA.
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Farmácias estabelecidas no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fornecimento de Medicamentos GENÉRICO/SIMILARES/ÉTICOS, a Preços – TABELA ABCFARMA – 22% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, para quaisquer Medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita de medicamentos neste Município.
VALOR: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos ou acrescido a critério da contratante, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 163 – Fonte 181000, e no exercício seguinte a dotação que a substituir.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e Flavio Garcia Pereira Junior – Representante.
27/05/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FLAVIO GARCIA PEREIRA JUNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CD74C1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 053/AJ/2015

PROCESSO Nº 2475/2015 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP.
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Farmácias estabelecidas no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fornecimento de Medicamentos GENÉRICO/SIMILARES/ÉTICOS, a Preços – TABELA ABCFARMA – 22% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, para quaisquer Medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita de medicamentos neste Município.
VALOR: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos ou acrescido a critério da contratante, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 163 – Fonte 181000, e no exercício seguinte a dotação que a substituir.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e Florisvaldo da Rocha – Representante.
27/05/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FLORISVALDO DA ROCHA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F2A5536

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 054/AJ/2015

PROCESSO Nº 2475/2015 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ EPP.
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Farmácias estabelecidas no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fornecimento de Medicamentos GENÉRICO/SIMILARES/ÉTICOS, a Preços – TABELA ABCFARMA – 22% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, para quaisquer Medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita de medicamentos neste Município.
VALOR: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos ou acrescido a critério da contratante, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 163 – Fonte 181000, e no exercício seguinte a dotação que a substituir.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e Olentino Garcia de Queiroz – Representante.
27/05/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AD9A9E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES Nº. 341/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 6574/2014 – Pregão Presencial nº 203/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI
OBJETO: Alteração Termo Aditivo referente à alteração da Mudança da Razão Social referente ao Contrato nº 341/AJ/2014 Empresa MOLINA & CAMPOS LTDA-EPP, passou a Chamar-se pela seguinte Razão Social: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI Girará sob o nome Empresarial.
FUNDAMENTO LEGAL Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1FAF43AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 348/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 6760 /2014 – Tomada de Preço nº. 049/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS
e a empresa: *NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº 348/AJ/2014. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e todos os demais equipamentos necessários à instalação completa do Sistema de Vídeo Monitoramento e Central de Operações - 190 da Policia Militar, neste município, referente atividade 06 do Anexo IV do Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobrás e o Município de Três Lagoas/MS, para implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados no Município de Três Lagoas/MS, conforme Termo de

Referência, Planta de Localização dos Pontos e Planta de Detalhamento dos Postes.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da data de 16/05/2015 à 13/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EMERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:239F30C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1686/2013 – Pregão Presencial nº 085/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP*.
OBJETO: claúsula terceira –do valor do contrato e cláusula quinta – do prazo de vigência,Contrato de Prestação de Serviço nº.227/AJ/2013.
PRAZO: 3 (Três) meses, a partir da data 16/05/2015 ate 15/08/2015.
VALOR : R$ 57.082,50 (cinquenta e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar..
DATA: 14 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretaria Municipal de Saúde

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A31744B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 217/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 1547/2013 – Pregão Presencial nº 078/2013
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Drª Priscila Raquel Salomão de Oliveira Neves.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato e Cláusula Terceiro do VALOR do contrato nº 217/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 09/05/2015 a 08/05/2016.
VALOR: R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) ao mês.
FUNDAMENTO LEGAL: no Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.

DATA: 07 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

DRª PRISCILA RAQUEL SALOMÃO DE OLIVEIRA NEVES
Contratado

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CC9C4DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADORES PARA RAIO-X Nº. 073/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 1597/2014 – Pregão Presencial nº 043/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI
OBJETO: Alteração Termo Aditivo referente a alteração da Mudança da Razão Social referente ao Contrato nº 073/AJ/2014 e o 1º e 2º Termo Aditivo Empresa MOLINA & CAMPOS LTDA-EPP, passou a Chamar-se pela seguinte Razão Social: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI , a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI Girará sob o nome Empresarial.
FUNDAMENTO LEGAL Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7D5D88E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 222/AJ/2012.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0705/2012 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Carmino Lozano
OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Segunda – DO VALOR e Cláusula Terceira DO PRAZO E VIGÊNCIA do contrato 222/AJ/2012 e Cláusula Primeira Do Objeto.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, no período de 15/05/2015 a 14/05/2016.
VALOR: R$ 50.660,76 (cinquenta mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), com pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 4.221,73 (quatro mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) ao mês, de acordo com o Índice de IGPM aplicado foi de 4,1041 (quatro virgula dez e quarenta e um por cento)
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 13 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CÁRMINO LOZANO
Locador.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BBE240EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIAS Nº. 323/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 6007/2014 – Pregão Presencial nº 187/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI
OBJETO: Alteração Termo Aditivo referente à alteração da Mudança da Razão Social referente ao Contrato nº323/AJ/2014 e o 1º e 2º Termos Aditivo Empresa MOLINA & CAMPOS LTDA-EPP, passou a Chamar-se pela seguinte Razão Social: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI Girará sob o nome Empresarial.
FUNDAMENTO LEGAL Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:51EAA140

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 157/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2740/2014 – Pregão Presencial nº. 090/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **Aero Networks Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta Do prazo e Vigência do Contrato e Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº 157/AJ/2014.
VALOR: R$76.708,14 (setenta e seis mil e setecentos e oito reais e quatorze centavos), com pagamento em 03 (três) parcelas no valor de R$25.569,38 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) ao mês.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e §1º, II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:782C6806

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 158/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2740/2014 – Pregão Presencial nº. 090/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **Aero Networks Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta Do prazo e Vigência do Contrato e Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº 158/AJ/2014.
VALOR: R$20.041,86 (vinte mil e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), com pagamento em 03 (três) parcelas no valor de R$6.680,62 (seis mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) ao mês.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e §1º, II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:42E4ECDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EMFERMAGEM Nº. 135/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2397/2014 – Pregão Presencial nº 079/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI
OBJETO: Alteração Termo Aditivo referente à alteração da Mudança da Razão Social referente ao Contrato nº 135/AJ/2014 e o 1º, 2º, 3º, e 4º Termo Aditivo Empresa MOLINA & CAMPOS LTDA-EPP, passou a Chamar-se pela seguinte Razão Social: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI , a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI Girará sob o nome Empresarial.
FUNDAMENTO LEGAL Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:92ACA7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES Nº. 267/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 4637/2014 – Pregão Presencial nº 149/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELLI

OBJETO: Alteração Termo Aditivo referente à alteração da Mudança da Razão Social referente ao Contrato nº267/AJ/2014 e o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivo Empresa MOLINA & CAMPOS LTDA-EPP, passou a Chamar-se pela seguinte Razão Social: CIRURGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI Girará sob o nome Empresarial.
FUNDAMENTO LEGAL Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:79F05023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 7º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES Nº 028/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 0202/2012 - Inexigibilidade de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Viação Cidade Morena Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 028/AJ/2012.
VIGÊNCIA: seis meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NELSON GUENSHI ASATO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F0AD4418

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº. 051/AJ/2015

PROCESSO Nº 2475/2015 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa JORGE & URBAN LTDA - EPP
OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Farmácias estabelecidas no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Fornecimento de Medicamentos GENÉRICO/SIMILARES/ÉTICOS, a Preços – TABELA ABCFARMA – 22% de desconto, e aplicação do CAP conforme resolução CMED nº 04, de 18 de dezembro de 2006 e suas alterações, para quaisquer Medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para suprir as necessidades advindas da Distribuição Gratuita de medicamentos neste Município.
VALOR: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos ou acrescido a critério da contratante, de conformidade com a Lei 8666/93 e alterações.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 163 – Fonte 181000, e no exercício seguinte a dotação que a substituir.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e Flavio Garcia Pereira Junior – Representante.
27/05/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO PERES URBAN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5E8CE5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº. 6110/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 190/2014 - SRP

EMPRESA*:* CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
961	28/05/2015	R$ 2.754,00

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 Material de Consumo – Ficha 424 – FR 102000.

EMPRESA*:* CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
962	28/05/2015	R$ 4.042,08

Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 429 – FR 102000.

EMPRESA*:* CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
981	01/06/2015	R$ 2.069.577,20

Dotação Orçamentária: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 28 – FR 114008.

EMPRESA*:* CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
982	01/06/2015	R$ 9.043,44

Dotação Orçamentária: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 31 – FR 114008.

EMPRESA*:* CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
983	01/06/2015	R$ 20.928,00

Dotação Orçamentária: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde - 339030 – Material de Consumo – Ficha 28 – FR 114008

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FBA9172F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 018/2015

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 01 de Julho de 2015, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 014/2015
RECORRENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Ana Paula Bragatto Dias
RELATOR (A): Tâmara Ramos Irabe

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 24 de Julho de 2015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A61D4C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 047/2015 - PROCESSO Nº. 3646/2015
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha, mesa e banho para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 07/07/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:57D2DF8E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 17 - ARTIGO 92 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64- FMTCEL

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Exercício de 2014
Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Títulos	Saldo do Exercício anterior (R$) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para Exercício seguinte (R$) (a+(b+c)-(d+e)
		Inscrição (b)	Restabelecimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
REALIZÁVEL						
INSS		178,17		178,17		
TOTAL ATIVO	0,00	178,17	0,00	178,17	0,00	0,00

Títulos	Saldo do exercício anterior (R$) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para Exercício seguinte (R$) (a+(b+c)-(d+e)
		Inscrição (b)	Restabelecimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2013	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00
Exercício de 2014	0,00	10.904,65	0,00	0,00	0,00	10.904,65
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2013	36.907,50	0,00	0,00	35.704,00	1.203,50	0,00
Exercício de 2014	0,00	6.629,00	0,00	0,00	0,00	6.629,00
TOTAL	38.107,50	17.533,65		36.904,00	1.203,50	17.533,65
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
I.S.S.	0,00	10.465,12	0,00	10.465,12	0,00	0,00
INSS	0,00	33,32	0,00	33,32	0,00	0,00
TOTAL		10.498,44		10.498,44		
TOTAL PASSIVO	38.107,50	28.032,09	0,00	47.402,44	1.203,50	17.533,65
TOTAL GERAL	38.107,50	TOTAL (b+c)	28.210,26	TOTAL (d+e)	48.784,11	17.533,65
TOTAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR = Restos a Pagar processados de 2014 + Restos a pagar não processados de 2014.						
TOTAL DE BAIXA DE RESTOS A PAGAR = Baixa de Restos a Pagar Processados somente.						

KESIA ETIENNE LIMA DE REZENDE
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT - CRC/MS 009449/0-7

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Diretora do Dpto de Finanças

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:1B905760

